autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

consolare

São Paulo, 29 de maio de 2023

À
Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica da Câmara dos Vereadores do Município de São Paulo
Câmara Municipal dos Vereadores
Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, No. 100
Bela Vista, São Paulo/SP
CEP 01319-900

Ofício SGP12 n.374/2023

Ref: Esclarecimentos acerca das alegações presentes no Requerimento "REQCOM ECON 9/2023" apresentado pelo Sr. Vereador Adilson Amadeu à Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica da Câmara Municipal de Vereadores

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica – Digníssimo Sr. Milton Leite

A **CONSOLARE CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S/A**, sociedade empresarial com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 15º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.615.216/0001-37 ("Consolare" ou "Concessionária"), representada nos termos do seu estatuto social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**Anexo I**) pelos signatários abaixo indicados, vem, com fulcro no art. 5o , LV da Constituição Federal, apresentar

ESCLARECIMENTOS

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

consolare

acerca das alegações presentes no Requerimento "REQCOM ECON 9/2023" apresentado em 03/05/2023 ("Requerimento ECON 09/2023") pelo Senhor Vereador Adilson Amadeu à Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica da Câmara Municipal de Vereadores ("Comissão") e levado à deliberação da Comissão na 6ª Reunião Ordinária da Comissão, com objetivo de (i) exercer o seu direito ao contraditório e ampla defesa em relação às severas e infundamentadas alegações em face da Concessionária e seus acionistas e (ii) esclarecer e demonstrar, antes mesmo de qualquer imposição formal, o estrito atendimento, pelas empresas integrantes do Consórcio Atena (abaixo qualificado e atualmente acionistas da Concessionária),aos requisitos previstos nos documentos licitatórios e legislação aplicável no âmbito do procedimento licitatório para a concessão dos cemitérios de São Paulo, e, posteriormente a ele, no cumprimento das condições precedentes à assinatura do contrato de concessão.

I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

1. Em 21/06/2022, o Município de São Paulo e o Serviço Funerário do Município de São Paulo ("Poder Concedente") republicaram o edital de licitação para Concorrência n. EC/001/2022/SGM-SEDP tendo como objeto a concessão dos serviços cemiteriais, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 cemitérios e crematórios (divididos em 4 (quatro) lotes) e da prestação de serviços funerários no Município de São Paulo ("Edital"), com data prevista para a sessão pública de credenciamento e abertura dos envelopes das propostas comerciais ("Sessão Pública de Abertura dos Envelopes") prevista para 26/07/2022.

2. Conforme previsto, em 26/07/2022 ocorreu a Sessão Pública de Abertura dos Envelopes, da qual participaram as seguintes licitantes:

(i) Consórcio Cemitérios e Crematórios SP, composto pelas empresas CONATA Engenharia LTDA.; Infracon Engenharia e Comércio LTDA.; RMG Construções e Empreendimentos LTDA. ("Consórcio Cemitérios e Crematórios SP");

(ii) Consórcio Cortel São Paulo, composto pelas empresas Cortel Holding S.A., Merito M01 FII Fundo de Investimento Imobiliário, Zion Capital Fundo de Investimento Imobiliário-FII, Zion Capital S.A; Mérito Cemitérios FII- Fundo de Investimentos Imobiliários, Care11 Fundo de Investimentos EM Participações Multiestratégia ("Consórcio Cortel São Paulo");

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931 – 15º andar – São Paulo – SP – CEP 01452-910

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

consolare

(iii) Consórcio Atena, composto pelas empresas Atena Participações S.A. ("Atena"); Engeform Engenharia Ltda ("Engeform"); Construtora Aterpa S.A. ("Aterpa" e junto com Atena e Engeform, as "Empresas Consorciadas" ou, quando nos referimos à Concessionária, "Acionistas") ("Consórcio Atena"); e

(iv) Consórcio Monte Santo, composto pelas empresas Zetta Infraestrutura E Participações S.A; FBS Construção Civil e Pavimentação S.A; M4 Investimentos e Participações LTDA.; Shopping DO Cidadão Serviços e Informática S.A; Funerária Coração DE Jesus LTDA; Pax Domini Participações Ltda.; Panhozzi, Arruda E Cia Funerária E Planos Funerários Ltda. ("Consórcio Monte Santo").

3. Conforme consta da ata da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes (**Anexo II**), a proposta econômica (Envelope nº 1) apresentada pelo Consórcio Atena para o Bloco 1 da Concorrência EC/001/2022/SGM-SEDP restou classificada em 1º lugar, nos termos abaixo:

> *"ATA DE SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES - PROCESSO SEI n.º 6011.2021/0002522-1*
>
> *OBJETO: Concessão dos serviços cemiteriais, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 (vinte dois) cemitérios e crematórios públicos e da prestação de serviços funerários no Município de São Paulo.*
>
> *(...) As licitantes classificaram-se na seguinte ordem:*
>
> ***BLOCO 01: Consolação, Quarta Parada, Santana, Tremembé, Vila Formosa I e II e Vila Mariana***
>
> ***1º lugar: CONSÓRCIO ATENA** - R$ 155.525.000,33.*
>
> *2º lugar: CONSÓRCIO MONTE SANTO - R$ 145.243.750,00.*
>
> *3º lugar: CONSÓRCIO CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS SP - R$ 131.300.350,00.*
>
> *4 º lugar: CONSÓRCIO CORTEL SÃO PAULO- R$ 121.195.999,99."*

4. Devido ao volume e complexidade dos documentos de habilitação (correspondendo a milhares de páginas no caso do Consórcio Atena, em estrita consonância com os extensos requisitos do Edital), a Comissão Especial de Licitação

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931 – 15º andar – São Paulo – SP – CEP 01452-910

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

consolare

("CEL") deliberou por suspender a Sessão Pública de Abertura dos Envelopes para análise dos documentos de habilitação (Envelope nº 2) em separado.

5. Em 12/08/2022 ocorreu a sessão pública de divulgação dos resultados das análises pertinentes aos documentos de habilitação dos licitantes e das garantias das propostas, de forma que, após minuciosa análise dos documentos de habilitação de cada uma das licitantes, a CEL decidiu pela **habilitação da Consórcio Atena**.

6. Ato contínuo, o presidente da CEL apresentou o resultado da Concorrência EC/001/2022/SGM-SEDP, declarando o Consórcio Atena como vencedor do Bloco 1 (**Anexo III**).

7. O resultado foi submetido à autoridade competente para adjudicação e homologação, o que ocorreu mediante despacho autorizatório publicado no Diário Oficial de São Paulo em 17/08/2022 ("Despacho Autorizatório 17/08") (**Anexo IV**). Vejamos:

> *"I. Em face dos elementos que instruem o presente, notadamente a Ata de Deliberação da Comissão Especial de Licitação (doc. SEI 068930953),* ***HOMOLOGAMOS o procedimento licitatório****, na modalidade Concorrência Pública, que tem por objeto a "concessão dos serviços cemiteriais, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 (vinte e dois) cemitérios e crematórios públicos e da prestação de serviços funerários no Município de São Paulo.*
>
> *II.* ***ADJUDICAMOS o Bloco 01 licitado ao Consórcio Atena****, composto pelas empresas: Atena Participações S.A. (líder) inscrita no CNPJ sob o n. 42.063.039/0001-36, Construtora Aterpa S.A. inscrita no CNPJ nº. 17.162.983/0001-65 e Engeform Engenharia LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 48.246.920/0001-10, pelo maior Valor de Outorga Fixa a ser paga ao Poder Concedente no montante de R$ 155.555.000,33[1] (cento e cinquenta e cinco milhões e quinhentos e cinquenta e cinco mil reais e trinta e três centavos);"*

8. Em consonância com a convocação publicada via Despacho Autorizatório 17/08, o Poder Concedente encaminhou o Ofício nº 113/2022/SGM aos representantes do Consórcio Atena, o qual listou os documentos a serem apresentados como comprovação do atendimento das condições precedentes previstas no item 18.2 do Edital e convocou o Consórcio Atena para a assinatura do contrato de concessão no

[1] O valor de outorga fixa a ser paga ao Poder Concedente informado no referido Despacho Autorizatório 16/08 foi retificado para R$ 155.525.000,33 (cento e cinquenta e cinco milhões e quinhentos e vinte e cinco mil reais e trinta e três centavos), conforme consta da ata de Sessão Pública de Abertura dos Envelopes.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931 – 15º andar – São Paulo – SP – CEP 01452-910

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

consolare

prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da publicação do respectivo ato no Diário Oficial.

9. Haja vista o prazo exíguo e formal previsto para o cumprimento, pelas adjudicatárias, das condições precedentes à assinatura do contrato de concessão - dentre as quais a constituição da SPE (a figurar como Concessionária) e integralização do capital exigido – as 4 (quatro) adjudicatárias protocolaram ofício solicitando justificadamente a prorrogação do prazo para assinatura do contrato de concessão (**Anexo V**) que, após recomendação técnica da Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias, foi concedida mediante despacho autorizatório publicado em 15/09/2022 (**Anexo VI**).

10. Por fim, em 22/11/2022, após a apresentação integral de todos os documentos exigidos no item 18.2 do Edital (**Anexo VII**), e da comprovação da constituição de sociedade de propósito específico (SPE), o Contrato nº 53/SFMSP/2022 foi celebrado entre a regularmente constituída Concessionária, o Poder Concedente, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo e o Município de São Paulo, na qualidade de interveniente-anuente (o "Contrato de Concessão") (**Anexo VIII**).

II. DA INSUBSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES PRESENTES NO REQUERIMENTO 09/2023

11. O Requerimento ECON 09/2023 sustenta-se na frágil e não fundamentada alegação de suposta "*fraude*" nos documentos apresentados pelo Consórcio Atena no âmbito do procedimento licitatório da Concorrência EC/001/2022/SGM-SEDP e, especialmente, na irregularidade da Concessionária e sua e fragilidade financeira que, conforme as próprias palavras do Senhor Vereador Adilson Amadeu, "*configuraria como "Fantasma" diante da falta de movimentação financeira, baixo capital social entre outros fatores*".

12. Haja vista a fragilidade material das alegações - as quais contrariam frontalmente as provas documentais anexas e desconsideram a verdade dos fatos - supomos que o referido requerimento se baseia exclusivamente em uma denúncia anônima possivelmente feita por licitante insatisfeita com os resultados da Concorrência EC/001/2022/SGM-SEDP.

13. De toda forma, a fim de evitar maiores repercussões e prejuízos decorrentes das alegações presentes do Requerimento ECON 09/2023, servimo-nos da presente para esclarecer e demonstrar, desde logo, a estrita observância dos requisitos do

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931 – 15º andar – São Paulo – SP – CEP 01452-910

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

consolare

Edital, Contrato e legislação aplicável – especialmente os que versam sobre a habilitação e qualificação técnica – pelo Consórcio Atena e cada uma das Empresas Consorciadas, bem como o cumprimento rigoroso de todas as condições precedentes à assinatura do Contrato de Concessão, dentre as quais a constituição de sociedade de propósito específico (SPE) tendo como único e exclusivo fim a concessão do serviço ora aludido.

a. Do atendimento às exigências do Edital ao longo do procedimento licitatório

14. Verifica-se desde logo a preocupação do Consórcio Atena e Empresas Consorciadas no estrito atendimento à totalidade dos requisitos impostos pelo Edital, prezando **sempre** por uma abordagem mais conservadora e cautelosa que mitigasse ao máximo eventuais riscos, ainda que tal abordagem demandasse que as Empresas Consorciadas incorressem em mais custos, conforme amplamente comprovado abaixo.

15. Vejamos, por exemplo, a completude e extensa documentação apresentada pelo Consórcio Atena na Sessão Pública de Abertura dos Envelopes, notadamente (i) os Documentos de Credenciamento; (ii) Envelope nº 1 – Proposta Comercial e (iii) Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação e Garantia de Proposta.

16. Conforme consta da ata da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes das Propostas, o Envelope nº 02 consistiu em 3 (três) cadernos com exatas 1.001 (mil e uma) folhas, todas rubricadas pelos 2 (dois) representantes credenciados do Consórcio Atena.

17. Adicionalmente, cada um dos envelopes estava acompanhado de um *pen-drive* contendo a versão digital de cada um dos documentos cuja autenticação poderia ser feita de forma digital (item 11.13 do Edital), a fim de garantir maior segurança à CEL em relação à veracidade e validade dos documentos emitidos pela internet.

18. Chamamos atenção para o fato de que a inclusão de *pen-drive* nos envelopes contendo as cópias digitais dos documentos não era sequer uma exigência do Edital – tanto que nenhum outro licitante adotou tal medida – e, mesmo assim, por excesso de diligência e conservadorismo, o Consórcio Atena optou por essa abordagem.

19. Em relação à comprovação da qualificação técnica, o Consórcio Atena apresentou mais de 15 atestados tendo como objeto a (i) operação de serviços cemiteriais, (ii) operação e gestão de cemitérios e (iii) prestação de transporte de cadáveres até o local de enterro/cremação ou fornecimento de caixões, urnas funerárias ou cinerárias aos usuários dos serviços, nos exatos termos do item 15.5.1

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931 – 15º andar – São Paulo – SP – CEP 01452-910

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

consolare

do Edital, restando cabalmente comprovada a qualificação técnica do Consórcio Atena.

20. Novamente, prezando pelo excesso de cautela e conservadorismo, o Consórcio Atena comprovou a sua qualificação técnica apresentando atestados com quantitativos consideravelmente maiores do que aqueles exigidos pelo Edital, bem como apresentou documentação comprobatória dos referidos quantitativos.

21. A comprovação da qualificação técnica referida acima se deu através da atestação de experiências de empresas sujeitas ao controle comum da Atena, conforme expressamente permitido no item 15.5.6. As relações societárias de controle comum, por sua vez, foram minuciosamente comprovadas mediante apresentação de organograma societário, contratos sociais, estatutos sociais, livro de registro de ações, livro de transferência de ações, entre outros documentos.

22. Não fosse pelo fiel cumprimento de cada um dos requisitos previstos no Edital e seus anexos por parte do Consórcio Atena e cada uma das Empresas Consorciadas, a CEL não teria entendido pela habilitação do Consórcio Atena.

23. Vejamos a ata de sessão de divulgação dos resultados das análises de documentos de habilitação, na qual a CEL, após minuciosa análise dos documentos de habilitação de cada um dos licitantes, **decidiu pela habilitação da Consórcio Atena, sem qualquer ressalva**:

> *"ATA DE SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PROCESSO SEI n.º 6011.2021/0002522-1*
>
> *OBJETO: Concessão dos serviços cemiteriais, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 (vinte dois) cemitérios e crematórios públicos e da prestação de serviços funerários no Município de São Paulo.*
>
> *(...) Em relação aos Blocos 1, 2 e 4, da análise dos documentos de habilitação das licitantes classificada em 1º lugar em cada Bloco, o Presidente da Comissão informou que a CEL decide pela **HABILITAÇÃO** das seguintes Licitantes, uma vez que **a documentação apresentada atendeu aos requisitos editalícios**:*

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931 – 15º andar – São Paulo – SP – CEP 01452-910

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

consolare

Bloco 1: Consórcio ATENA;
Bloco 2: Consórcio Cortel São Paulo;
Bloco 4: Consórcio Cortel São Paulo;

Em relação aos Blocos 2 e 4, cuja proposta comercial com maior Valor de Outorga Fixa foi apresentada pelo mesmo Licitante, o Presidente da Comissão esclareceu que a regra do item 16.2.6 do Edital restringe a *adjudicação de, no máximo, 01 (um) bloco por licitante. O Presidente esclareceu ainda que conforme o item 16.2.6.1 do Edital, na hipótese de um licitante apresentar aproposta comercial de maior valor em mais de 01 (um) bloco, será adjudicado o bloco para o qual a proposta comercial apresentar maior diferença em relação ao Valor Mínimo de Outorga Fixa.*

O Presidente informou que, em relação aos Blocos 2 e 4, a propostacom maior diferença em relação ao Valor Mínimo de Outorga Fixa, nos termos das propostas apresentadas na sessão de credenciamento e abertura de envelopes, refere-se à proposta apresentada para o Bloco 2. Diante do exposto, a CEL deliberou pela adjudicaçãoem propor a adjudicação do Bloco 2 ao Consórcio Cortel São Paulo.

(...)

Ante o exposto, o Presidente da CEL apresentou o resultado final da licitação, o qual será submetido à autoridade competente para fins de adjudicação e homologação:

Bloco 1
Consórcio Atena
R$ 155.555.000,33

(...)

Nada mais havendo, o presidente da CEL encerrou a Sessão às 12h23, sendo a presente Ata lavrada, que lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931 – 15º andar – São Paulo – SP – CEP 01452-910

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

consolare

24. Diante dos esclarecimentos acima expostos resta claro que a alegação de *"fortes indícios de fraude"* no que tange à apresentação de documentos pelo Consórcio e as Empresas Consorciadas não têm qualquer fundamento, respaldo fático ou embasamento documental. De maneira diametralmente oposta, os documentos apresentados atenderam rigorosamente cada um dos requisitos previstos no Edital, de forma que Consórcio Atena foi habilitado sem qualquer ressalva da CEL, a maior interessada em assegurar a regularidade na habilitação das licitantes.

25. Soma-se a isso o fato de que, tivesse havido qualquer omissão por parte do Consórcio Atena que por suposição pudesse não ter sido detectada na minuciosa análise da CEL, tal omissão seria certamente apontada durante o procedimento licitatório por qualquer outro licitante, por meio de recurso cabível, o que, como se sabe, não ocorreu.

b. Do atendimento às condições precedentes à assinatura do Contrato de Concessão

26. Logo na sequência da publicação do Despacho Autorizatório 17/08, através do qual o procedimento licitatório em questão foi homologado e o Bloco 1 adjudicado, as Empresas Consorciadas uniram esforços para cumprir com cada uma das condições precedentes à assinatura do contrato de concessão e apresentar documentação comprobatória em até 5 (cinco) dias úteis antes da efetiva assinatura do contrato.

27. Para melhor visualização da complexidade de tal tarefa considerando o prazo estabelecido, é relevante o conteúdo das obrigações, abaixo elencadas:

a. Apresentação de documentos que comprovem ter constituído a SPE, com a integralização do valor mínimo do capital social no montante de R$ 35.560.000.00 (trinta e cinco milhões e quinhentos e sessenta reais), apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), assim como a estrutura acionária e de gestão da SPE (item 20.2 do Edital);

b. Apresentação de documentos que comprovem que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, por meio da SPE, e contratou as coberturas de seguro previstas no ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO (item 20.4 'a' do Edital);

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931 – 15º andar – São Paulo – SP – CEP 01452-910

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

consolare

c. Apresentação de documentos que comprovem que pagou a OUTORGA FIXA ao PODER CONCEDENTE de R$ 155.525.000,33 (cento e cinquenta e cinco milhões e quinhentos e vinte e cinco mil reais e trinta e três centavos), em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio da SPE (item 20.4 'b' do Edital);

d. Apresentação de documentos que comprovem que ressarciu os responsáveis pela elaboração dos estudos aproveitados em razão do Edital de Chamamento Público n º 03/2017 – SMDP, diretamente ou por meio da SPE (item 21.4 'c' do Edital);

e. Apresentação de documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste EDITAL, devidamente atualizados na ocasião da contratação (item 21.4 'd' do Edital);

f. Apresentação de documentos que comprovem que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN, nos termos da Lei Municipal nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, mediante a apresentação dos correspondentes comprovantes, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 38 do Decreto Municipal nº 44.279, de 30 de dezembro de 2003 (item 21.4 'e' do Edital).

28. Importante destacar que, a princípio, às Empresas Consorciadas foram conferidos menos de **20 (vinte) dias** úteis para o cumprimento das obrigações acima elencadas, as quais, vale notar, não dependiam apenas da proatividade e celeridade das empresas, mas de superação de uma série de entraves administrativos burocráticos, tomada de decisão de terceiros, entre outros fatores externos.

29. De início, destacamos que, dentre as obrigações elencadas nos itens (a) a (f) acima, a de constituir uma sociedade de propósito específico se apresenta como a mais demorada, especialmente quando se trata da constituição de uma sociedade anônima no Brasil e, portanto, sujeita às burocracias características do contexto nacional. Adicionalmente, a constituição da SPE é obrigação que depende de atos de terceiro (a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) com ampla margem de subjetividade para interpretar o cumprimento dos requisitos societários, o que torna o seu cumprimento tarefa de prazo incerto.

30. De toda forma, em que pesem as dificuldades práticas impostas pela burocracia brasileira, as Empresas Consorciadas cumpriram integralmente com as

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

consolare

obrigações acima elencadas e apresentaram a totalidade dos documentos comprobatórios, cujas cópias estão anexas ao presente (**Anexo IX**).

31. E não menos importante, as Empresas Consorciadas efetuaram rigorosamente o pagamento de outorga no valor de nada menos que R$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais) tendo ainda atendido o requisito de integralidade do capital da Concessionária em valor mínimo de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) e o pagamento de outros R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) a título de ressarcimento de estudos.

32. Ora, Ilustríssimo Presidente e membros da Comissão, as Empresas Consorciadas e a Concessionária já fizeram desembolsos e investimentos expressivos, que em última instância tem por objetivo a melhoria dos serviços públicos cemiteriais e funerários ofertados à população de São Paulo. Não há aqui qualquer indício de fraude tampouco há que se falar em configuração de empresa fantasma! A esse respeito, restou demonstrado de forma cristalina o elevado vulto das movimentações financeiras, e da devida integralização de capital social da SPE, superando qualquer alegação de irregularidade quanto à legitimidade da companhia.

c. Do atendimento às exigências do Edital e Contrato de Concessão através da aquisição de uma empresa de prateleira

33. Conforme previsto no Edital, sagrando-se o consórcio vencedor do certame, as empresas licitantes que formaram o consórcio deveriam constituir uma sociedade de propósito específico sob a forma de sociedade por ações, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8.987/95, observando, na composição do seu capital social, as participações idênticas àquelas constantes do termo de compromisso de constituição de SPE apresentado na licitação (Declaração E constante do Anexo I do Edital) (item 8.3 do Edital).

34. Como é de conhecimento de V.Sas, a constituição de uma empresa no Brasil envolve uma série de complexidades e desafios burocráticos, especialmente quando se trata de uma sociedade por ações que, além de todos os requisitos formais comuns à constituição de sociedades limitadas, depende ainda do cumprimento do previsto nos incisos II e III da Lei das S.A. Vejamos:

> *Art. 80. A constituição da companhia depende do cumprimento dos seguintes requisitos preliminares:*
> *(...)*
> *II - Realização, como entrada, de 10% (dez por cento),*

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931 – 15º andar – São Paulo – SP – CEP 01452-910

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

consolare

> *no mínimo, do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro;*
> *III - depósito, no Banco do Brasil S/A., ou em outro estabelecimento bancário autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, da parte do capital realizado em dinheiro.*

35. Soma-se a isso o fato de que o referido depósito deve ser feito, obrigatoriamente, pelo fundador da sociedade, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento das quantias, em nome do subscritor e a favor da sociedade em organização, que só poderá levantá-lo após haver adquirido personalidade jurídica.

36. Outro fator que torna o processo de constituição de uma sociedade anônima por ações, comparativamente à uma sociedade limitada, ainda mais demorado e imprevisível, é que a constituição de uma sociedade anônima depende de **decisão colegiada** da JUCESP, cujo prazo legal é de no mínimo 5 (cinco) dias úteis (prazo mínimo esse raramente cumprido).

37. O cumprimento desses requisitos se torna ainda mais moroso e difícil, na medida em que, em termos práticos, exige a **abertura uma conta bancária** no Banco do Brasil - antes mesmo da sociedade existir e, portanto, ter um CNPJ – e depósito de determinado valor em **pecúnia**.

38. Ora, é de conhecimento que uma tarefa como essa - a princípio simples – envolve muitos trâmites, documentações, dificuldades, e elevado tempo gasto, especialmente devido às burocracias infindáveis. Se, diante dos requisitos de compliance dos bancos e política de *"know your client"* já é moroso abrir uma nova conta em nome de empresa já existente, imagine-se uma empresa que não tem receitas e nem mesmo CNPJ!

39. Cientes de todas essas dificuldades e do exíguo prazo, as Empresas Consorciadas estudaram cenários e alternativas possíveis para a constituição de uma SPE, mapearam os riscos e estimaram o prazo de conclusão do processo em cada um dos cenários. Novamente, as Empresas Consorciadas não mediram esforços e investiram tempo, recursos humanos e financeiros para cumprir à risca os requisitos e prazos do Edital e, ao final, adotaram a postura mais diligente possível.

40. Seguindo novamente uma abordagem mais conservadora, as Empresas Consorciadas decidiram que envidariam os melhores esforços comerciais para constituir do zero uma sociedade por ações e, caso este processo fosse extremamente

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931 – 15º andar – São Paulo – SP – CEP 01452-910

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

consolare

moroso, representando risco de não cumprimento do prazo, optariam por adquirir uma sociedade recém constituída, não operacional e com todas as certidões regulares (comumente chamada de "*empresa de prateleira*") e, ato contínuo, fazer as alterações societárias necessárias para atender aos requisitos do Edital e Contrato de Concessão. Dessa forma, conseguiriam atender ao cumprimento das condições precedentes no prazo e ter uma SPE pronta para assumir a concessão.

41. Assim foi feito.

42. Em 31/08/2022, foi protocolada pela primeira vez a Ata de Assembleia Geral de Constituição da Concessionária Paulistana Funerária e Cemiterial S.A. – CPFC realizada em 19/08/2022 (**Anexo X**), bem como a ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 19/08/2022 (**Anexo XI**). Alguns dias após protocolo, a JUCESP retornou os documentos com exigência (**Anexo XII-A**).

43. Em 01/09/2022, após o atendimento de primeira exigência da JUCESP, foi protocolada novamente a ata de Assembleia Geral de Constituição da Concessionária Paulistana Funerária e Cemiterial S.A. – CPFC bem como a ata de Reunião do Conselho de Administração. Alguns dias após protocolo, a JUCESP retornou os documentos com nova exigência, não relacionada à primeira (**Anexo XII-B**).

44. Novamente, em 05/09/2022, após o atendimento das duas exigências anteriores, foi protocolada novamente a mesma documentação. Alguns dias após o protocolo, a JUCESP retornou os documentos com nova exigência, não relacionada às duas anteriores (**Anexo XII-C**).

45. Mais uma vez, em 09/09/2022, após o atendimento das três exigências anteriores, foi protocolada novamente a mesma documentação. Alguns dias após o protocolo, a JUCESP retornou os documentos com nova exigência, não relacionada às duas anteriores (**Anexo XII-D**).

46. Após **quatro** incansáveis tentativas de registro e constituição da sociedade, conforme documental e inequivocamente comprovado, e com receio de o órgão deliberativo da JUCESP não decidir acerca do registro da AGC em tempo hábil, as Empresas Consorciadas optaram por seguir com o plano alternativo, adquirindo empresa de prateleira de uma empresa especializada na constituição de tais sociedades e com boa reputação no mercado.

47. Em caráter preliminar, façamos uma breve contextualização a respeito das empresas de prateleira.

48. Empresas de prateleira nada mais são do que empresas não operacionais,

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931 – 15º andar – São Paulo – SP – CEP 01452-910

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

consolare

constituídas com características inicialmente genéricas por entidades privadas especializadas (em geral contadores ou advogados), com o intuito de serem vendidas para terceiros em situações de urgência como a tratada aqui, na qual a constituição de uma empresa do zero poderia prejudicar a eficácia do processo concorrencial, representando prejuízo aos interesse públicos, os quais ora estão sendo atendidos em benefício da população do Município de São Paulo, em virtude da plena e devida consecução do objeto do Contrato de Concessão.

49. A aquisição de empresas de prateleira é extremamente comum, seja no âmbito de procedimentos licitatórios, bem como em operações de fusões e aquisições ou reorganizações societárias. Elas também são usualmente adquiridas por empresas estrangeiras que desejam operar no Brasil através de uma subsidiária.

50. A grande vantagem de compra de uma empresa de prateleira é o fato de ela já vir registrada na Junta Comercial, com CNPJ e com todas as certidões negativas e de regularidade, inclusive as fiscais e trabalhistas, análise de compliance em relação aos futuros acionistas e diretores. Apesar da necessidade de alteração de estatuto social para sua adaptação ao objeto e particularidades da concessão, o tempo para o registro de mera alteração do estatuto social de sociedade já existente e previamente registrada é muito menor e não se compara ao tempo necessário para a constituição de uma sociedade do zero.

51. Em linhas gerais, a aquisição de empresas de prateleira é um recurso utilizado para superar a morosidade do processo de constituição de uma empresa no Brasil. Um estudo do Banco Mundial[2], que faz uma análise comparativa do tempo médio para a abertura de uma empresa em diversas cidades do mundo, revela que o tempo médio para abertura de uma empresa em São Paulo é de 101,5 dias, enquanto a média mundial é de 21 dias.

52. Isto posto, passamos para análise dos fatos que envolveram a aquisição da empresa de prateleira que hoje é a Concessionária.

53. A empresa de prateleira, cuja denominação social à época era Opalus A031.21 Participações S.A. ("Opalus"), foi adquirida em 5/09/2022 pelo grupo das Empresas Consorciadas.

54. Como é próprio das sociedades de prateleira e de qualquer nova SPE, a Opalus havia sido recém constituída em 06/12/2021, com objeto social genérico e com pequeno capital social de R$ 500,00, conforme ata de Assembleia Geral de Constituição

[2] Disponível em: https://blogs.worldbank.org/opendata/how-long-does-it-take-start-business-your-country. Acesso em 09/05/2023.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931 – 15º andar – São Paulo – SP – CEP 01452-910

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

consolare

registrada na JUCESP sob o Protocolo nº 2.278.715/21-5 (**Anexo XIII**) e publicações em Diário Oficial (**Anexo XIV**) e Jornal de Grande Circulação (**Anexo XV**).

55. Ato contínuo à aquisição, foram transferidas 125 (cento e vinte e cinco), 125 (cento e vinte e cinco) e 250 (duzentos e cinquenta) ações nominativas para a Aterpa, Engeform e Atena, respectivamente (**Anexo XVI**), atendendo às participações das Empresas Consorciadas no Consórcio Atena.

56. Antes da aquisição da Opalus, foram feitas uma série de diligências a fim de garantir que a empresa estava regular e adimplente com suas obrigações. Dentre as diligências, foram analisadas 11 (onze) certidões, dentre as quais certidões de regularidade fiscal, trabalhista, de falências e concordata, entre outras, cujas cópias anexas comprovam a situação absolutamente regular que se encontrava a Opalus no momento da compra (**Anexo XVII**).

57. Também foram analisados os balanços patrimoniais da Opalus referente às datas-bases de 16/12/2021 (**Anexo XVIII**), 31/12/2021 (**Anexo XVIV**) e 05/09/2022 (**Anexo XVV**) que indicavam, à época, um total de R$ 50,00 de ativo circulante, o correspondente a 10% (dez por cento) do valor do capital social, nos exatos termos da Lei das S.A. A baixa movimentação financeira da Opalus à época se justificava (e mais do que isso se impunha) na medida em que ela, como futura SPE, ainda não havia iniciado o exercício de suas atividades como Concessionária.

58. Registra-se mais uma vez que, após ser adquirida pelas Empresas Consorciadas, a Opalus passou por algumas alterações societárias para adequar-se aos exatos termos previstos no Edital e Contrato de Concessão.

59. Assim, a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/09/2022 e protocolada na JUCESP sob o nº 2.197.937/22-4 (**Anexo XXI**) deliberou o quanto segue:

- Alteração da denominação da companhia para Concessionária de Cemitérios e Serviços Funerários SPE S.A.;
- Alteração da sede social da Companhia;
- Alteração do objeto da companhia para refletir única a exclusivamente, nos termos da concessão de serviços cemiteriais, envolvendo a gestão, operação, exploração, revitalização e expansão dos seguintes cemitérios: (i) Consolação; (ii) Quarta Parada; (iii) Santana; (iv) Tremembé; (v) Vila Formosa I; (vi) Vila Formosa II e (vii) Vila Mariana e a prestação dos serviços funerários no

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

consolare

Município de São Paulo, bem como a gestão, operação, manutenção, exploração e reforma de crematório no Município de São Paulo;

- Aumento do capital social da companhia;
- Eleição de novos diretores; e
- Consolidação o estatuto social.

60. Como pode se observar, concluídas as adequações acima, não restou **qualquer** diferença entre a Concessionária e a SPE que as Empresas Consorciadas tentaram constituir do zero em meados de agosto/setembro, inclusive considerando o racional da exigência de estrutura societária na forma de SPE presente no Edital e, por analogia, no art. 9º da Lei das PPPs.

61. Nesse exato sentido escreve Maurício Portugal[3] ao comentar o art. 9º da Lei das PPPs:

> *"A Lei das PPPs invoa, nesse aspecto, em relação ao marco legal das concessões comuns. Embora os editais relativos às concessões comuns já viessem exigindo a constituição de SPE como condição para a celebração do contrato de concessão comum, tratava-se de uma opção*
> *(...)*
> *Os objetivos principais de se exigir a constituição de uma SPE são a segregação de riscos e a ampliação da transparência da gestão. Uma mesma empresa atua, não raramente, em mais de um setor da economia. E, num mesmo setor, é provável que esteja à frente de negócios bastante diferentes entre si. (...). Isso porque negócios distintos poderiam vir a contaminá-la."*

62. Em suma, o fato de a Concessionária ser fruto de uma aquisição não descaracteriza, de forma alguma, o pleno e devido atendimento ao Edital e à legislação pertinente, notadamente, no concernente à estrutura societária na forma de Sociedade de Propósito Específico – SPE, cuja principal característica – **plenamente preservada**

[3] Comentários à lei de PPP: parceria público-privada : fundamentos econômico-jurídicos / Mauricio Portugal Ribeiro, Lucas Navarro Prado. -- Imprenta: São Paulo, Sociedade Brasileira de Direito Público, Malheiros, 2007. Descrição Física: 477 p. ISBN: 9788574208008

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

consolare

no caso concreto – é ser uma sociedade exclusivamente dedicada ao objeto social da concessão, sem outras receitas ou atividades estranhas a ele.

63. Diante de todo exposto e da documentação comprobatória apresentada, entendemos que está suficientemente esclarecido e comprovado que as infundadas alegações trazidas do Requerimento 09/2023 não devem prosperar.

Sendo o que nos cumpria até o momento,

MAURÍCIO ANDRADE RODRIGUES DA COSTA
RG.: MG 4.353.548

FERNANDA MOTA
RG.: MG 7.529.977

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931 – 15º andar – São Paulo – SP – CEP 01452-910

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

consolare

TABELA DE ANEXOS

ANEXO I	Estatuto Social da Consolare
ANEXO II	Ata da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes
ANEXO III	Despacho Autorizatório 12/08
ANEXO IV	Despacho Autorizatório 17/08
ANEXO V	Ofício de Prorrogação do Prazo para Assinatura do Contrato de Concessão
ANEXO VI	Despacho Autorizatório 15/09
ANEXO VII	Apresentação dos Documentos Exigidos no item 18.2 do Edital
ANEXO VIII	Contrato de Concessão nº 53/SFMSP/2022
ANEXO IX	Documentos Comprobatórios do Contrato de Concessão
ANEXO X	Ata de Assembleia Geral de Constituição 19/08/2022
ANEXO XI	Ata de Reunião do Conselho de Administração 19/08/2022
ANEXO XII-A	Exigência JUCESP – A
ANEXO XII-B	Exigência JUCESP – B
ANEXO XII-C	Exigência JUCESP – C
ANEXO XII-D	Exigência JUCESP – D s
ANEXO XIII	Ata de Assembleia Geral de Constituição 06/12/2021
ANEXO XIV	Publicações em Jornal de Grande Circulação da Ata de Assembleia Geral de Constituição 06/12/2021
ANEXO XV	Livro de Transferência de Ações Nominativas da Opalus
ANEXO XVI	Certidões da Opalus
ANEXO XVII	Balanços Patrimoniais da Opalus – Data-Base 16/12/2021
ANEXO XVIII	Balanços Patrimoniais da Opalus – Data-Base 31/12/2021
ANEXO XIX	Balanços Patrimoniais da Opalus – Data-Base 05/09/2022
ANEXO XX	Ata de Assembleia Geral Extraordinária 05/09/2022

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

ANEXO I - CONTRATO SOCIAL DA CONSOLARE

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

JUCESP 08 06 23

JUCESP PROTOCOLO
0.769.021/23-2

CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

CNPJ 44.615.216/0001-37

NIRE 35300582705

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 20 dias do mês de Março de 2023, às 09:30 horas, na sede social da **CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 1º andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-910.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes à assembléia os acionistas representando a totalidade do capital da Companhia.

3. MESA: Foi indicado para presidir a assembleia o Sr Maurício Andrade Rodrigues da Costa, que convidou a mim, Fernanda Mota, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a alteração da denominação da Companhia; (ii) alteração da sede social da Companhia; (iii) a criação de filiais; (iv) alteração do estatuto social, adequação e ajustes formais de redação, renumeração dos dispositivos estatutarios, para melhor prever as práticas da Companhia, exclusão e criação de cláusulas conforme disposto no Capítulo II – Do Capital, Capítulo III – Da Assembléia Geral e Capítulo IV – Da Administração; (v) criação do Conselho de Administração; (vi) alteração do disposto no Capítulo V, diante da indicação dos poderes da Diretoria; (vii) criação do Capítulo VII devido a definições do Exercício Social e Demonstraçoes Financeiras; (viii) criação do Capítulo VIII, devido a definições Do Conselho Fiscal; (ix) definições sobre a Transferência das Ações e Controle, Governança Corporativa e Transparência, Liquidações; (x) eleição dos membros do Conselho de Administração, (xi) a consolidação do Estatuto Social para contemplar as alterações propostas acima.

4. DELIBERAÇÕES: Os acionistas presente, sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

4.1. Alterar o Artigo Primeiro do Estatuto Social, a fim de alterar a denominação da Companhia para **CONSOLARE CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

DS DS DS

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

ARTIGO PRIMEIRO

Artigo 1º - *A* CONSOLARE CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A. ("Companhia"), é uma sociedade anônima de capital fechado, e é regida por este estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e pela legislação municipal, estadual e federal aplicável em vigor.

4.2. Alterar os Artigos Segundo do Estatuto Social, a fim de alterar a sede social da Companhia, Terceiro, para incluir filiais e Quarto, para definir prazo de duração, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

ARTIGO SEGUNDO

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto único e exclusivo, no município de São Paulo, a prestação de serviços funerários, a implantação, gestão, manutenção e exploração dos serviços nos seguintes cemitérios: (i) Consolação; (ii) Quarta Parada; (iii) Santana; (iv) Tremenbé; (v) Vila Formosa I; (vi) Vila Formosa II e (vii) Vila Mariana, bem como a implantação, gestão, manutenção e exploração de crematório no município de São Paulo.

ARTIGO TERCEIRO

Artigo 3º - A Companhia terá sede e domicílio no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, Bairro Jardim Paulistano, nº 1931, 15º andar, CEP 01452-910, e, mediante resolução da Diretoria, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações.

***Paragrafo Primeiro**: A Companhia possui as seguintes filiais com as respectivas atividades indicadas em cada uma delas:*

(a) ***Filial Cemitério Consolação*** *– localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua da Consolação, nº 1660, bairro Consolação, Cep 01302-001, que desempenha atividades de prestação de serviços de gestão e manutenção de cemitérios, serviços de sepultamento, locação de salas velórios, exumação e remoção de corpos e restos mortais;*

(b) ***Filial Cemitério Quarta Parada****- localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Alvaro Ramos, s/nº, bairro Água Rasa, Cep 03331-001, que desempenha atividades de prestação de serviços de gestão e manutenção de cemitérios, serviços de sepultamento, locação de salas velórios, exumação e remoção de corpos e restos mortais;*

DS DS DS

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

JUCESP
08 05 23

(c) ***Filial Cemitério Santana*** *- localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Av Imirim, s/nº, bairro Santana, Cep 02465-500, que desempenha atividades de prestação de serviços de gestão e manutenção de cemitérios, serviços de sepultamento, locação de salas velórios, exumação e remoção de corpos e restos mortais;*

(d) ***Filial Cemitério Tremembé*** *- localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Maria Amália Lopes de Azevedo, s/nº, bairro Vila Albertina, CEP 02350-014, que desempenha atividades de prestação de serviços de gestão e manutenção de cemitérios, serviços de sepultamento, locação de salas velórios, exumação e remoção de corpos e restos mortais;*

(e) ***Filial Cemitério Vila Formosa I e II*** *- localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida João XXIII, nº 2537, bairro Vila Formosa, Cep 03361-001, que desempenha atividades de prestação de serviços de gestão e manutenção de cemitérios, serviços de sepultamento, locação de salas velórios, exumação e remoção de corpos e restos mortais*

(f) ***Filial Cemitério Vila Mariana*** *- localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Lacerda Franco, nº 1930, bairro Vila Mariana, Cep 01536-001, que desempenha atividades de prestação de serviços de gestão e manutenção de cemitérios, serviços de sepultamento, locação de salas velórios, exumação e remoção de corpos e restos mortais*

(g) ***Filial Agência Vila Mariana*** *- localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Batista Caetano, nº 302, bairro Aclimação, Cep 04108-130, que desempenha atividades de prestação de serviços funerários, com foco no atendimento e suporte as famílias enlutadas, servindo como escritório administrativo*

(h) ***Filial Agência Santana I*** *- localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Nova dos Portugueses, nº 146, Chora Menino, Cep 02462-080, que desempenha atividades de prestação de serviços funerários, com foco no atendimento e suporte as famílias enlutadas, servindo como escritório administrativo*

(i) ***Filial Agência Santana II*** *- localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Voluntários da Pátria, nº 3779, Santana, Cep 02401-300, que desempenha atividades de prestação de serviços funerários, com foco no atendimento e suporte as famílias enlutadas, servindo como escritório administrativo*

(j) ***Filial Agência Santana III*** *- localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Dr Zuquim nº 1714, 1º e 2º andar, Alto de Santana, Cep 02035-022, que desempenha atividades de prestação de serviços funerários, com foco no atendimento e suporte as famílias enlutadas, servindo como escritório administrativo*

DS DS DS

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

(k) ***Filial Agência Santana IV*** *- localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Av Deputado Emílio Carlos 3067, 3071, 3075, Bairro Limão, Cep 02721-200, que desempenha atividades de prestação de serviços funerários, com foco no atendimento e suporte as famílias enlutadas, servindo como escritório administrativo*

ARTIGO QUARTO

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia irá vigorar até o integral cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato de Concessão.

4.3. Alterar do estatuto social, adequação e ajustes formais de redação, remuneração dos dispositivos estatutarios, para melhor prever as práticas da Companhia, exclusão e criação de cláusulas conforme disposto no Capítulo II – Do Capital, Capítulo III – Da Assembléia Geral e Capítulo IV – Da Administração, passando a vigorar as seguintes redações*;*

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 35.560.000,00. (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil reais), divididos em 35.560.000 (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil) ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro - As ações são consideradas indivisíveis e a cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias.

Parágrafo Segundo - O capital social autorizado da Companhia é de R$ 142.240.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta mil reais) ("Capital Autorizado"), podendo o Conselho de Administração deliberar acerca da emissão de ações para aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado e das espécies e classes das ações existentes, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Terceiro - As integralizações de capital serão chamadas pela Diretoria da Companhia e deverão respeitar as disposições da Lei das Sociedades por Ações, do Edital e do Contrato de Concessão.

Parágrafo Quarto – O Conselho de Administração deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Companhia, nos limites do Capital Autorizado que se façam necessários.

Parágrafo Quinto - A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral.

Artigo 6º - As ações da Companhia poderão ser escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituições autorizadas, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Art. 34 e 35 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, podendo ser cobrada dos Acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Art. 35 da referida Lei.

DS DS DS MC

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

JUCESP
08 05 23

Artigo 7º - À Companhia é facultado emitir ações sem guardar proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número das ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não ultrapasse o limite de metade do total das ações emitidas, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei nº 6.404/76, inclusive, se dentro do limite do Capital Autorizado, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Parágrafo Quarto – Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com objetivos definidos, podendo ser integrados por membros do próprio Conselho de Administração e por outros membros da administração da Companhia.

CAPÍTULO IV
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, cujo prazo de gestão terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

DS DS DS

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

Artigo 10 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Terceiro – No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração se reunirá para a escolha do substituto que permanecerá no cargo pelo restante do mandato.

Artigo 11 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social ou na legislação, bem como demais assuntos da Companhia que não sejam privativos da Assembleia Geral ou da Diretoria, compete ao Conselho de Administração:

(a) Fixar, orientar e fiscalizar as ações da Companhia no cumprimento de seu objeto social, determinando as prioridades estratégicas da Companhia para cada exercício;

(b) Convocar a Assembleia Geral e apresentar propostas de destinação dos resultados de cada exercício;

(c) Apresentar à Assembleia Geral propostas de captação de recursos no mercado financeiro de crédito ou de capitais, chamadas de capital ou contribuições adicionais dos acionistas ou adiantamento de dividendos;

(d) Examinar e fiscalizar, a qualquer tempo, qualquer documento referente à Companhia, solicitando à Diretoria dados e informações pertinentes, bem como vetar a execução de decisões da Diretoria eventualmente adotadas contra a disposição deste Estatuto Social;

(e) Eleger e destituir membros da Diretoria e fixar a sua remuneração, atribuições e diretrizes de administração e contabilidade, observados os limites definidos pela Assembleia Geral;

(f) Aprovação de modelo de gestão, incluindo organograma, plano de cargos e salários, todas as alçadas para a Diretoria, incluindo suprimentos;

DS DS DS

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

JUCESP
08 05 23

(g) Criar, instituir e eleger comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, não estatutários;

(h) Analisar e deliberar previamente sobre o Relatório da Administração elaborado a cada exercício pela Diretoria, bem como as contas da administração e demonstrações econômicas e financeiras do exercício e balanços consolidados, que deverão ser submetidos à sua apreciação preferencialmente dentro de 3 (três) meses contados do término do exercício social;

(i) Aprovação de revisões ou renegociações do Contrato de Concessão exigidas por lei ou pelo Poder Concedente;

(j) aprovação, ou qualquer alteração, do orçamento anual/plurianual (incluindo o Plano de Negócios), desde que motivadamente justificado e acompanhado de sugestão para ajustes;

(k) Celebração, modificação ou extinção de contrato de consórcio, associação, parceria, sociedade em conta de participação, *joint venture* ou outra forma de comunhão de negócios, e/ou formação ou participação (ou extinção, rescisão ou saída) da Companhia em grupos de sociedades ou consórcios, respeitados os limites do Contrato de Concessão;

(l) Definição e destituição de empresa a ser contratada para auditar as demonstrações financeiras da Companhia;

(m) Quaisquer transações da Companhia com seus acionistas, administradores, partes relacionadas ou ainda administradores de partes relacionadas;

(n) Aprovar a imposição de ônus ou gravames sobre qualquer bem da Companhia, observados os critérios estabelecidos pelo Contrato de Concessão e exceto quando tal ato for necessário como garantia de adimplemento de contratos de empréstimo celebrados com o Poder Concedente ou instituições financeiras no curso normal das atividades da Companhia e vinculados ao cumprimento do seu objeto social;

(o) Aprovação de contratação de despesas, compras ou investimentos (exceto financiamentos) não constantes do orçamento anual de valor igual ou superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em um exercício social;

(p) celebração, alteração e/ou rescisão de quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos ou qualquer outra forma de endividamento cujo valor envolvido, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas em um mesmo exercício social, ultrapasse o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto (a) se previsto nos orçamentos anual e/ou plurianual da Companhia; e (b) no curso normal dos negócios para fins de implementação do Plano de Negócios;

DS DS DS MC

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245212CF

(q) aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente em um mesmo exercício social com valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de operações análogas, exceto (a) aquelas que atendam aos requisitos previstos nos orçamentos anual e/ou plurianual da Companhia; e (b) no curso normal dos negócios para fins de implementação do Plano de Negócios;

(r) criação ou descontinuidade de comitês de assessoramento à administração da Companhia;

(s) definição da política para realização de aplicações financeiras estritamente com relação a instrumentos financeiros complexos, a qual incluirá a definição de critérios a serem seguidos na realização de referidas operações financeiras pela Companhia;

(t) escolha e destituição de auditor independente;

(u) emissão de notas comerciais (commercial papers) ou outros títulos de dívida, exceto no que diz respeito ao curso normal dos negócios conforme definido no Plano de Negócios;

(v) implementação e modificação de plano de remuneração variável e incentivo de longo prazo;

(w) definição dos indicadores de desempenho e metas a serem atendidas pelos membros da Diretoria;

(x) contração de obrigações de qualquer natureza que ultrapasse o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), individualmente ou no agregado em uma série de transações no período de 12 (doze) meses;

(y) qualquer doação de recursos, bens ou direitos da Companhia, de maneira diversa do estabelecido nas políticas de compliance da Companhia.

(z) Alienação ou oneração de bens e direitos da Companhia, e/ou aquisição ou cessão de direitos e obrigações contratuais ou de posição contratual, observados os critérios estabelecidos pelo Contrato de Concessão;

(aa) Aprovação, revisão e alteração na política de distribuição de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo o de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço; e,

(bb) Exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações para com a Companhia ou celebração de acordos para prevenir ou pôr fim a litígios, quando o valor da obrigação de terceiro a ser exonerada ou o acordo a ser celebrado, conforme o caso, envolver valor igual ou superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais)

(cc) alteração das práticas contábeis da Companhia, salvo se exigido por Lei;

DS DS DS

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

JUCESP
08 05 23

(dd) aprovação das normas de procedimento ou regimento interno dos órgãos de administração da Companhia;

Parágrafo Primeiro - Salvo quando disposto de forma diferente neste Estatuto Social ou na legislação, a aprovação das matérias listadas acima depende da maioria simples dos votos dos Conselheiros Presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho de Administração por carta, e-mail ou telegrama, com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Serão consideradas regulares, independentemente de convocação, a Reunião à qual comparecer a totalidade dos conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. Os conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O Presidente declarará instalada a reunião e conduzirá os trabalhos. Para cada reunião, deverá ser lavrada ata com a deliberação do Conselho de Administração referente a cada item da ordem do dia, que, após aprovada pela maioria simples, deverá ser assinada no mínimo pelo Presidente, e registrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V
DIRETORIA

Artigo 13 - A Companhia terá uma Diretoria composta de 03 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo e Financeiro. Todos os Diretores devem ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos em seus cargos independentemente de caução, como permitido por lei, e cada diretor se sujeitará aos deveres e responsabilidades impostos por lei,pelo presente Estatuto Social

Parágrafo Segundo - A Diretoria deverá ser composta de profissionais de ilibada reputação no mercado, com reconhecida competência e experiência em seus respectivos campos de atuação.

DS DS DS

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Quarto - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, o Conselho de Administração designará o substituto. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quinto- A diretoria permanecerá no exercício de suas funções, mesmo após o decurso do prazo de seu mandato, conforme o caput deste artigo, até que seja realizada nova eleição.

Artigo 14 - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 15 - Compete à Diretoria, além das atribuições fixadas em Lei e nas demais disposição deste Estatuto Social:

(a) Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o Artigo 18 deste Estatuto Social;

(b) Praticar todos os atos gerenciais e administrativos necessários ao funcionamento da Companhia e a gestão dos negócios sociais em geral, incluindo todos os atos necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, ressalvados aqueles cuja competência seja reservada ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral pela lei ou por este Estatuto Social;

(c) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;

(d) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

(e) Celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias às obrigações de terceiros, observadas as formalidades de representação exigidas por este Estatuto Social, pelo Contrato de Concessão e pela Lei;

(f) Executar as funções que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração e prestar contas a este órgão; e

(g) Elaborar anualmente o Relatório da Administração, Demonstrativo Econômico e Financeiro do Exercício, bem como balancetes, quando solicitados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor-Presidente, individualmente:

DS DS DS

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

JUCESP
08 06 23

(a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(b) Representar a Companhia perante empresas controladas, coligadas ou de cujo capital a Companhia participe, respeitados os limites do Contrato de Concessão;

(c) Liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia;

(d) Supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia, de acordo com as orientações do Conselho de Administração; e

(e) Elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento, conforme solicitado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Conforme diretrizes do Conselho de Administração, compete ao Diretor Técnico, individualmente, liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir as atividades e assuntos relativos à consecução do objeto social.

Parágrafo Terceiro – Conforme diretrizes do Conselho de Administração, compete ao Diretor Administrativo e Financeiro, individualmente, liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir as atividades e assuntos relativos à gestão e ao planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário da Companhia, e superintender e dirigir os assuntos relativos a seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração poderá definir outras competências aos Diretores, desde que não conflite com o que for definido pela lei ou neste Estatuto Social.

Artigo 16 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito com 1 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões da Diretoria caberá ao Diretor Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Primeiro - O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente.

Artigo 17 - Para todos os fins de direito, a Companhia será representada em todos os atos, pela assinatura conjunta (i) Quaisquer dois Diretores; (ii) do Diretor Presidente e de um procuradordevidamente constituído em conformidade com as regras previstas no parágrafo único abaixo; ou (iii) de qualquer Diretor (que não o Diretor Presidente) e de um procurador devidamente constituído conforme as regras do parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único – As procurações em nome da Companhia serão outorgadas pela assinatura conjunta do diretor Presidente e de qualquer outro Diretor, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judicia, caso em que o mandato pode ser outorgado por tempo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

DS DS DS

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

Artigo 18 - É expressamente vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como praticar atos e liberalidade em nome da mesma, inclusive, mas não se limitando a, prestação de garantias de qualquer espécie a terceiros, inclusive prestação de avais, fianças ou cauções, fora do interesse social, sob pena de nulidade de referidos atos.

CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VII
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 3 (três) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 21 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Em qualquer caso, o secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo presidente da Assembleia.

Parágrafo Primeiro – Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada a qualquer momento pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer Acionista, ou de outra forma conforme contemplado pela Lei das Sociedades por Ações ou no Estatuto Social da Companhia. A não convocação pelo Presidente do Conselho de Administração de Assembleias Gerais solicitadas por qualquer Acionista em até 8 (oito) Dias Úteis contados da data de recebimento da solicitação pertinente permitirá a tal Acionista convocar a Assembleia Geral aplicável.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com a presença de qualquer número de Acionistas.

DS DS DS MC

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

JUCESP
08 05 23

Parágrafo Terceiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária, na hipótese de a Companhia adotar ações escriturais.

Parágrafo Quarto - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral. O procurador deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano, e deverá ser acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 22 - Além do disposto na Lei nº 6.404/76 e observados os critérios estabelecidos pelo Contrato de Concessão, compete à Assembleia Geral:

(a) Aprovar as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre a destinação do resultado;

(b) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;

(c) Modificar ou reformar o Estatuto Social, que não importe nas matérias previstas para o quórum qualificado, conforme Parágrafo Segundo, (I) abaixo;

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos acionistas, exceto nos casos do parágrafo segundo abaixo e em que a lei prevê *quorum* maior de aprovação.

Parágrafo Segundo - A aprovação das seguintes matérias de competência da assembleia geral da Companhia estará sujeita ao voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia:

(i) alteração no Estatuto Social da Companhia, que importe: (a) alteração de qualquer direito decorrente da classe e espécie das ações emitidas ou previsto no Acordo de Acionistas; ou (b) modificação do objeto social;

(ii) fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia e/ou suas controladas, ou qualquer outra reorganização societária envolvendo a Companhia, suas controladas ou seus respectivos negócios, atuais ou futuros;

(iii) requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia e/ou de suas controladas;

(iv) distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio pela Companhia e/ou de suas controladas em montante superior àquele previamente aprovado no Plano de Negócios;

DS DS DS

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

(v) aumento ou redução de capital social da Companhia e/ou de suas controladas;

(vi) aprovação da conferência de bens em aumento do capital social da Companhia e/ou de suas controladas, bem como aprovação acerca da avaliação de tais bens;

(vii) emissão de títulos conversíveis ou permutáveis em ações representativas do capital social da Companhia e/ou de suas controladas, bem como emissão/criação de diferentes tipos/classes de ações ou alteração das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações de sua respectiva emissão;

(viii) resgate, amortização, reembolso e/ou recompra de quaisquer ações de emissão da Companhia e/ou de suas controladas;

(ix) o requerimento de registro de companhia aberta e o registro para negociação de seus valores mobiliários em bolsa de valores e/ou mercados de balcão da Companhia e/ou de suas controladas;

(x) celebração de contratos com Partes Relacionadas; e

(xi) aprovação de proposta de constituição de qualquer Sociedade Investida e/ou o estabelecimento de qualquer joint venture (societária ou contratual), consórcio, parcerias ou aliança de longo prazo (assim entendido prazo superior a 5 (cinco) anos ou prazo indeterminado) com terceiros, respeitados os limites do Contrato de Concessão.

(xii) o requerimento de registro de companhia aberta e o registro para negociação de seus valores mobiliários em bolsa de valores e/ou mercados de balcão da Companhia;

(xiii) prestação de fiança, aval ou quaisquer outras garantias reais relativas a obrigações de Terceiros ou de Partes Relacionadas de qualquer Acionista.
(xiv) Autorizar a emissão de debêntures (ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76), notas promissórias, certificados de recebíveis ou quaisquer instrumentos de dívida da Companhia, conversíveis ou não;

Parágrafo Terceiro - É vedado a qualquer acionista intervir em deliberação em que possua ou represente interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo o voto proferido por acionista em deliberação em que possua ou represente interesse conflitante com o da Companhia.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 23 - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24 - Ao final de cada exercício social, no prazo de até 80 (oitenta dias), serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos lucros ou prejuízos acumulados e do resultado do exercício de acordo com as normas legais aplicáveis.

DS DS DS

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

JUCESP
08 06 23

Parágrafo Primeiro - Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Terceiro - Desde que esteja de acordo com a proposta da Diretoria, seja ouvido o Conselho de Administração e não haja deliberação contrária da Assembleia Geral, o saldo do lucro líquido do exercício será destinado à constituição de reserva estatutária de reforço de capital de giro, após as deduções previstas em lei, os dividendos mínimos e prioritários das ações preferenciais e o dividendo mínimo obrigatório previsto no parágrafo segundo acima. O valor total dessa reserva não excederá 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. Atingido esse limite, ou a qualquer tempo, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho de Administração, a Companhia poderá distribuir dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio à conta da reserva estatutária de reforço de capital de giro ou destinar seu saldo, total ou parcialmente, para aumento de capital, inclusive com bonificação em novas ações.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício, montante que para tal fim será considerado pelo seu valor líquido do imposto de renda retido na fonte.

Parágrafo Quinto – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pela Diretoria. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

Artigo 25 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Único - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

Artigo 26 - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX
TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DE CONTROLE

Artigo 27 - A Companhia obriga-se a submeter à previa aprovação do Poder Concedente qualquer transferência de ações que implique mudança do controle acionário direto, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações de titularidade do acionista controlador, salvo quando tiver obtido a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

DS DS DS

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

CAPÍTULO X
GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

Artigo 28 - A Companhia se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial. A Companhia deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários e das normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro – A Companhia obriga-se a observar a regulação do Poder Concedente sobre governança e transparência que poderá compreender, entre outros, a adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, bem como parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade.

Parágrafo Segundo – A Companhia manterá junto ao Poder Concedente, desde a assinatura do Contrato de Concessão, declaração de todos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, caso instalado, afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da gestão de um serviço público essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela prestação de contas ao Poder Público, atualizando as declarações dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do respectivo termo de posse.

Parágrafo Terceiro – A Companhia obriga-se a:

(i) – publicar suas demonstrações financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;

(ii) – manter registro contábil, em separado, relativo a cada contrato que vier a ser celebrado com o Poder Concedente, das receitas acessórias com as atividades empresariais relacionadas à exploração dos serviços cemiteriais; e

(iii) – observar as normas que regem a contabilidade regulatória.

Parágrafo Quarto – A Companhia deverá alterar, se necessário, e manter inscrito em seus atos constitutivos, durante toda a concessão, as obrigações previstas no Art. 29 do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO XI
LIQUIDAÇÃO

Artigo 29 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

JUCESP
08 05 23

funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários, sempre observando as formalidades estabelecidas pelo Contrato de Concessão.

Artigo 30 - Aos casos omissos neste Estatuto Social serão aplicadas as disposições da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e de outras Leis em vigor pertinentes à matéria.

4.9 Aprovar a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos:

(i) Lucas Grassi Marques Provenza, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.903-383 e inscrito no CPF/ME sob o nº 060.550.886-06, com domicilio à Rua Paracatu, 1.253, 11º andar, Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, CEP 30180-098, para cargo de Presidente do Conselho;

(ii) Marcelo Castro dos Santos, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 19.568.265-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 127.005.298-55, com endereço comercial Av Brigadeiro Faria Lima, nº 1931 – 3º andar, Jardim Paulistno, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-910, para membro do Conselho e

(iii) Lucas Magalhães Vasconcelos, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade CREA/MG nº 77165-D e inscrito no CPF/ME sob o nº 036.871.796-80, com domicílio à Rua Wilson Rocha Lima, 137, sala 301, Bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, CEP 30494-460, para membro do Conselho.

4.9.1 Os Srs. **Lucas Grassi Marques Provenza, Marcelo Castro dos Santos** e **Lucas Magalhães Vasconcelos,** acima qualificados, declaram, nesta data, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

4.9.2 A investidura e efetiva posse dos Conselheiros ora eleitos está condicionada à assinatura dos respectivos termos de posse, que constituem o **Anexo I** da presente ata e que serão devidamente averbados no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

4.10 Consolidação do Estatuto Social **Anexo II** para contemplar todas as alterações proposta acima.

DS DS DS

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7062B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. (a.a) Mesa: Maurício Andrade Rodrigues da Costa Presidente; Fernanda Mota Secretária; Acionistas: ATENA PARTICIPACOES S.A. (p.p. Maurício Andrade Rodrigues da Costa); CONSTRUTORA ATERPA S.A. (p.p. André Pentagna Guimarães Salazar); e ENGEFORM ENGENHARIA LTDA (p.p. André Villac Abucham).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 20 de março de 2023.

Mesa:

DocuSigned by: MAURÍCIO COSTA 37D04088A71942B...

Maurício Andrade Rodrigues da Costa

Presidente

DocuSigned by: Fernanda Mota F485233DC9864A9...

Fernanda Mota

Secretária

Acionistas:

DocuSigned by: MAURÍCIO COSTA 37D04088A71942B...

ATENA PARTICIPACOES S.A.

p.p. Maurício Andrade Rodrigues da Costa

DocuSigned by: Andre Salazar 301C0C0D8A7541A...

CONSTRUTORA ATERPA S.A.

p.p. André Pentagna Guimarães Salazar

DocuSigned by: BB27E10C2B764FA...

ENGEFORM ENGENHARIA LTDA

p.p. André Villac Abucham

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 2
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
3590655093-8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 3
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
3590655094-6

JUCESP 02 08 MAI 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
173.006/23-1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 1
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
3590655092-0

JUCESP 02 08 MAI 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 4
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
3590655095-4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 5
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
3590655096-2

JUCESP 02 08 MAI 2023

Matéria DOCREC 348/2023 - Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP

08 05 23

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

FOLHA SUPLEMENTAR DE REGISTRO

CONFORME DISPÕE A PORTARIA JUCESP Nº 02, DE 04/01/2018

Número do Protocolo: 0.709.021/23-2.

NIRE: 35300582270-5.

JUCESP
02
08 MAI 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

3590655097-1

JUCESP

JUCESP
02
08 MAI 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

3590655098-9

JUCESP

JUCESP
02
08 MAI 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

3590655099-7

JUCESP

JUCESP
02
08 MAI 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

3590655100-4

JUCESP

Visto Setor de Registro: _____

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-002 | Lapa, SP
Fone: (11) 3468-3050 | (11) 3468-3051

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

FOLHA SUPLEMENTAR DE REGISTRO

CONFORME DISPÕE A PORTARIA JUCESP Nº 02, DE 04/01/2018

Número do Protocolo: 0.769.021/23-2.

NIRE: 35300582710-5.

JUCESP
02
08 MAI 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL
10
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
3590655101-2
JUCESP

JUCESP
02
08 MAI 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL
11
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
3590655102-1
JUCESP

Visto Setor de Registro: _____

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A08245242CF

JUCESP
08 05 23

ANEXO I

A ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

Realizada em 20 de março de 2023

TERMO DE POSSE

Em 20 de março de 2023, tendo em vista Assembléia Geral da **CONSOLARE CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.** ("Companhia"), sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 15º andar, bairro Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-910, realizada nesta data, o Sr. **Lucas Grassi Marques Provenza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.903-383 e inscrito no CPF/ME sob o nº 060.550.886-06, domiciliado à Rua Paracatu, 1.253, 11º andar, Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, CEP 30180-098, fica investido no cargo de **Presidente de Conselhero de Administração** da Companhia, pelo prazo de 03 (três) anos.

O Conselheiro ora investido declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação, inclusive de seu respectivo efeito, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei 6.404/76, o Conselheiro ora eleito declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço indicado acima. Eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 20 de março de 2023.

DocuSigned by:
Lucas Provenza
E13C15E80CF14ED...

LUCAS GRASSI MARQUES PROVENZA

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

TERMO DE POSSE

Em 20 de março de 2023, tendo em vista Assembléia Geral da **CONSOLARE CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.** ("Companhia"), sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 15º andar, bairro Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-910, realizada nesta data, o Sr. **Marcelo Castro dos Santos**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 19.568.265-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 127.005.298-55, endereço comercial Av Brigadeiro Faria Lima, nº 1931 – 3º andar, Jardim Paulistno, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-910, fica investido no cargo de **Conselheiro** da Companhia, pelo prazo de 03 (três) ano.

O Conselheiro ora investido declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação, inclusive de seu respectivo efeito, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei 6.404/76, o Conselheiro ora eleito declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço indicado acima. Eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 20 de março de 2023.

DocuSigned by:
Marcelo Castro
E187A326B171447...

MARCELO CASTRO DOS SANTOS

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

JUCESP
08 05 23

TERMO DE POSSE

Em 20 de março de 2023, tendo em vista Assembléia Geral da **CONSOLARE CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.** ("Companhia"), sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 15º andar, bairro Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-910, realizada nesta data, o Sr. **Lucas Magalhães Vasconcelos**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade CREA/MG nº 77165-D e inscrito no CPF/ME sob o nº 036.871.796-80, domiciliado à Rua Wilson Rocha Lima, 137, sala 301, Bairro Estoril, Cidade de Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, CEP 30494-460, fica investido no cago de **Conselheiro** da Companhia, pelo prazo de 03 (três) ano.

O Conselheiro ora investido declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação, inclusive de seu respectivo efeito, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei 6.404/76, o Conselheiro ora eleito declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço indicado acima. Eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 20 de março de 2023.

DocuSigned by:
Lucas Vasconcelos
9B15BA0D51F94DA...

LUCAS MAGALHÃES VASCONCELOS

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

ANEXO II

A ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

Realizada em 20 de março de 2023

CONSOLARE CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A.

CNPJ 44.615.216/0001-37

NIRE 35300582705

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - *A* CONSOLARE CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A. ("Companhia"), é uma sociedade anônima de capital fechado, e é regida por este estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e pela legislação municipal, estadual e federal aplicável em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto único e exclusivo, no município de São Paulo, a prestação de serviços funerários, a implantação, gestão, manutenção e exploração dos serviços nos seguintes cemitérios: (i) Consolação; (ii) Quarta Parada; (iii) Santana; (iv) Tremenbé; (v) Vila Formosa I; (vi) Vila Formosa II e (vii) Vila Mariana, bem como a implantação, gestão, manutenção e exploração de crematório no município de São Paulo.

Artigo 3º - A Companhia terá sede e domicílio no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, Bairro Jardim Paulistano, nº 1931, 15º andar, CEP 01452-910, e, mediante resolução da Diretoria, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações.

***Paragrafo Primeiro**: A Companhia possui as seguintes filiais com as respectivas atividades indicadas em cada uma delas:*

***(a) Filial Cemitério Consolação** – localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua da Consolação, nº 1660, bairro Consolação, Cep 01302-001, que desempenha atividades de prestação de serviços de gestão e manutenção de cemitérios, serviços de sepultamento, locação de salas velórios, exumação e remoção de corpos e restos mortais;*

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

JUCESP
08 08 23

(b) ***Filial Cemitério Quarta Parada-*** *localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Alvaro Ramos, s/nº, bairro Água Rasa, Cep 03331-001, que desempenha atividades de prestação de serviços de gestão e manutenção de cemitérios, serviços de sepultamento, locação de salas velórios, exumação e remoção de corpos e restos mortais;*

(c) ***Filial Cemitério Santana*** *- localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Av Imirim, s/nº, bairro Santana, Cep 02465-500, que desempenha atividades de prestação de serviços de gestão e manutenção de cemitérios, serviços de sepultamento, locação de salas velórios, exumação e remoção de corpos e restos mortais;*

(d) ***Filial Cemitério Tremembé*** *- localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Maria Amália Lopes de Azevedo, s/nº, bairro Vila Albertina, CEP 02350-014, que desempenha atividades de prestação de serviços de gestão e manutenção de cemitérios, serviços de sepultamento, locação de salas velórios, exumação e remoção de corpos e restos mortais;*

(e) ***Filial Cemitério Vila Formosa I e II*** *- localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida João XXIII, nº 2537, bairro Vila Formosa, Cep 03361-001, que desempenha atividades de prestação de serviços de gestão e manutenção de cemitérios, serviços de sepultamento, locação de salas velórios, exumação e remoção de corpos e restos mortais*

(f) ***Filial Cemitério Vila Mariana*** *- localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Lacerda Franco, nº 1930, bairro Vila Mariana, Cep 01536-001, que desempenha atividades de prestação de serviços de gestão e manutenção de cemitérios, serviços de sepultamento, locação de salas velórios, exumação e remoção de corpos e restos mortais*

(g) ***Filial Agência Vila Mariana*** *- localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Batista Caetano, nº 302, bairro Aclimação, Cep 04108-130, que desempenha atividades de prestação de serviços funerários, com foco no atendimento e suporte as famílias enlutadas, servindo como escritório administrativo*

(h) ***Filial Agência Santana I*** *- localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Nova dos Portugueses, nº 146, Chora Menino, Cep 02462-080, que desempenha atividades de prestação de serviços funerários, com foco no atendimento e suporte as famílias enlutadas, servindo como escritório administrativo*

(i) ***Filial Agência Santana II*** *- localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Voluntários da Pátria, nº 3779, Santana, Cep 02401-300, que desempenha atividades de prestação de serviços funerários, com foco no atendimento e suporte as famílias enlutadas, servindo como escritório administrativo*

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

(j) ***Filial Agência Santana III*** *- localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Dr Zuquim nº 1714, 1º e 2º andar, Alto de Santana, Cep 02035-022, que desempenha atividades de prestação de serviços funerários, com foco no atendimento e suporte as famílias enlutadas, servindo como escritório administrativo*

(k) ***Filial Agência Santana IV*** *- localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Av Deputado Emílio Carlos 3067, 3071, 3075, Bairro Limão, Cep 02721-200, que desempenha atividades de prestação de serviços funerários, com foco no atendimento e suporte as famílias enlutadas, servindo como escritório administrativo*

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia irá vigorar até o integral cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato de Concessão.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 35.560.000,00. (trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil reais), divididos em 35.650.000 (trinta e cinco milhões, quinhenta e sessenta mil) ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro - As ações são consideradas indivisíveis e a cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias.

Parágrafo Segundo - O capital social autorizado da Companhia é de R$ 142.240.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta mil reais) ("Capital Autorizado"), podendo o Conselho de Administração deliberar acerca da emissão de ações para aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado e das espécies e classes das ações existentes, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Terceiro - As integralizações de capital serão chamadas pela Diretoria da Companhia e deverão respeitar as disposições da Lei das Sociedades por Ações, do Edital e do Contrato de Concessão.

Parágrafo Quarto – O Conselho de Administração deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Companhia, nos limites do Capital Autorizado que se façam necessários.

Parágrafo Quinto - A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

Artigo 6º - As ações da Companhia poderão ser escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituições autorizadas, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Art. 34 e 35 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, podendo ser cobrada dos Acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Art. 35 da referida Lei.

Artigo 7º - À Companhia é facultado emitir ações sem guardar proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número das ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não ultrapasse o limite de metade do total das ações emitidas, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei nº 6.404/76, inclusive, se dentro do limite do Capital Autorizado, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Parágrafo Quarto – Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com objetivos definidos, podendo ser integrados por membros do próprio Conselho de Administração e por outros membros da administração da Companhia.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

CAPÍTULO IV
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, cujo prazo de gestão terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 10 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Terceiro – No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração se reunirá para a escolha do substituto que permanecerá no cargo pelo restante do mandato.

Artigo 11 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social ou na legislação, bem como demais assuntos da Companhia que não sejam privativos da Assembleia Geral ou da Diretoria, compete ao Conselho de Administração:

(a) Fixar, orientar e fiscalizar as ações da Companhia no cumprimento de seu objeto social, determinando as prioridades estratégicas da Companhia para cada exercício;

(b) Convocar a Assembleia Geral e apresentar propostas de destinação dos resultados de cada exercício;

(c) Apresentar à Assembleia Geral propostas de captação de recursos no mercado financeiro de crédito ou de capitais, chamadas de capital ou contribuições adicionais dos acionistas ou adiantamento de dividendos;

(d) Examinar e fiscalizar, a qualquer tempo, qualquer documento referente à Companhia, solicitando à Diretoria dados e informações pertinentes, bem como vetar a execução de decisões da Diretoria eventualmente adotadas contra a disposição deste Estatuto Social;

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

JUCESP
08 06 23

(e) Eleger e destituir membros da Diretoria e fixar a sua remuneração, atribuições e diretrizes de administração e contabilidade, observados os limites definidos pela Assembleia Geral;

(f) Aprovação de modelo de gestão, incluindo organograma, plano de cargos e salários, todas as alçadas para a Diretoria, incluindo suprimentos;

(g) Criar, instituir e eleger comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, não estatutários;

(h) Analisar e deliberar previamente sobre o Relatório da Administração elaborado a cada exercício pela Diretoria, bem como as contas da administração e demonstrações econômicas e financeiras do exercício e balanços consolidados, que deverão ser submetidos à sua apreciação preferencialmente dentro de 3 (três) meses contados do término do exercício social;

(i) Aprovação de revisões ou renegociações do Contrato de Concessão exigidas por lei ou pelo Poder Concedente;

(j) Aprovar o orçamento anual e alterações e suplementos ao plano de negócios do exercício para a Companhia e fiscalizar seu cumprimento pela Diretoria;

(k) Celebração, modificação ou extinção de contrato de consórcio, associação, parceria, sociedade em conta de participação, *joint venture* ou outra forma de comunhão de negócios, e/ou formação ou participação (ou extinção, rescisão ou saída) da Companhia em grupos de sociedades ou consórcios, respeitados os limites do Contrato de Concessão;

(l) Definição e destituição de empresa a ser contratada para auditar as demonstrações financeiras da Companhia;

(m) Quaisquer transações da Companhia com seus acionistas, administradores, partes relacionadas ou ainda administradores de partes relacionadas;

(n) Aprovar a imposição de ônus ou gravames sobre qualquer bem da Companhia, observados os critérios estabelecidos pelo Contrato de Concessão e exceto quando tal ato for necessário como garantia de adimplemento de contratos de empréstimo celebrados com o Poder Concedente ou instituições financeiras no curso normal das atividades da Companhia e vinculados ao cumprimento do seu objeto social;

(o) Aprovação de contratação de despesas, compras ou investimentos (exceto financiamentos) não constantes do orçamento anual de valor igual ou superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em um exercício social;

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

(p) Alienação ou oneração de bens e direitos da Companhia, e/ou aquisição ou cessão de direitos e obrigações contratuais ou de posição contratual, observados os critérios estabelecidos pelo Contrato de Concessão;

(q) Aprovação, revisão e alteração na política de distribuição de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo o de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço; e,

(r) Exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações para com a Companhia ou celebração de acordos para prevenir ou pôr fim a litígios, quando o valor da obrigação de terceiro a ser exonerada ou o acordo a ser celebrado, conforme o caso, envolver valor igual ou superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Parágrafo Primeiro - Salvo quando disposto de forma diferente neste Estatuto Social ou na legislação, a aprovação das matérias listadas acima depende da maioria simples dos votos dos Conselheiros Presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho de Administração por carta, e-mail ou telegrama, com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Serão consideradas regulares, independentemente de convocação, a Reunião à qual comparecer a totalidade dos conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. Os conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O Presidente declarará instalada a reunião e conduzirá os trabalhos. Para cada reunião, deverá ser lavrada ata com a deliberação do Conselho de Administração referente a cada item da ordem do dia, que, após aprovada pela maioria simples, deverá ser assinada no mínimo pelo Presidente, e registrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

JUCESP
08 05 23

CAPÍTULO V
DIRETORIA

Artigo 13 - A Companhia terá uma Diretoria composta de 03 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo e Financeiro. Todos os Diretores devem ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos em seus cargos independentemente de caução, como permitido por lei, e cada diretor se sujeitará aos deveres e responsabilidades impostos por lei, pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - A Diretoria deverá ser composta de profissionais de ilibada reputação no mercado, com reconhecida competência e experiência em seus respectivos campos de atuação.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Quarto - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, o Conselho de Administração designará o substituto. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quinto- A diretoria permanecerá no exercício de suas funções, mesmo após o decurso do prazo de seu mandato, conforme o caput deste artigo, até que seja realizada nova eleição.

Artigo 14 - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 15 - Compete à Diretoria, além das atribuições fixadas em Lei e nas demais disposição deste Estatuto Social:

(a) Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o Artigo 18 deste Estatuto Social;

(b) Praticar todos os atos gerenciais e administrativos necessários ao funcionamento da Companhia e a gestão dos negócios sociais em geral, incluindo todos os atos necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, ressalvados aqueles cuja competência seja reservada ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral pela lei ou por este Estatuto Social;

(c) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CE

(d) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

(e) Celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias às obrigações de terceiros, observadas as formalidades de representação exigidas por este Estatuto Social, pelo Contrato de Concessão e pela Lei;

(f) Executar as funções que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração e prestar contas a este órgão; e

(g) Elaborar anualmente o Relatório da Administração, Demonstrativo Econômico e Financeiro do Exercício, bem como balancetes, quando solicitados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor-Presidente, individualmente:

(a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(b) Representar a Companhia perante empresas controladas, coligadas ou de cujo capital a Companhia participe, respeitados os limites do Contrato de Concessão;

(c) Liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia;

(d) Supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia, de acordo com as orientações do Conselho de Administração; e

(e) Elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento, conforme solicitado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Conforme diretrizes do Conselho de Administração, compete ao Diretor Técnico, individualmente, liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir as atividades e assuntos relativos à consecução do objeto social.

Parágrafo Terceiro – Conforme diretrizes do Conselho de Administração, compete ao Diretor Administrativo e Financeiro, individualmente, liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir as atividades e assuntos relativos à gestão e ao planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário da Companhia, e superintender e dirigir os assuntos relativos a seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração poderá definir outras competências aos Diretores, desde que não conflite com o que for definido pela lei ou neste Estatuto Social.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

JUCESP
da 05 23

Artigo 16 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito com 1 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões da Diretoria caberá ao Diretor Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Primeiro - O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente.

Artigo 17 - Para todos os fins de direito, a Companhia será representada em todos os atos, pela assinatura conjunta (i) do diretor Presidente e de qualquer outro Diretor; (ii) do Diretor Presidente e de um procurador devidamente constituído em conformidade com as regras previstas no parágrafo único abaixo; ou (iii) de qualquer Diretor (que não o Diretor Presidente) e de um procurador devidamente constituído conforme as regras do parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único – As procurações em nome da Companhia serão outorgadas pela assinatura conjunta do diretor Presidente e de qualquer outro Diretor, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judicia, caso em que o mandato pode ser outorgado por tempo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

Artigo 18 - É expressamente vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como praticar atos e liberalidade em nome da mesma, inclusive, mas não se limitando a, prestação de garantias de qualquer espécie a terceiros, inclusive prestação de avais, fianças ou cauções, fora do interesse social, sob pena de nulidade de referidos atos.

CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VII
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CE

Artigo 21 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Em qualquer caso, o secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo presidente da Assembleia.

Parágrafo Primeiro – Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada a qualquer momento pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer Acionista, ou de outra forma conforme contemplado pela Lei das Sociedades por Ações ou no Estatuto Social da Companhia. A não convocação pelo Presidente do Conselho de Administração de Assembleias Gerais solicitadas por qualquer Acionista em até 8 (oito) Dias Úteis contados da data de recebimento da solicitação pertinente permitirá a tal Acionista convocar a Assembleia Geral aplicável.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com a presença de qualquer número de Acionistas.

Parágrafo Terceiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária, na hipótese de a Companhia adotar ações escriturais.

Parágrafo Quarto - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral. O procurador deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano, e deverá ser acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 22 - Além do disposto na Lei nº 6.404/76 e observados os critérios estabelecidos pelo Contrato de Concessão, compete à Assembleia Geral:

a. Aprovar as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre a destinação do resultado;

b. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;

c. Modificar ou reformar o Estatuto Social;

d. Aprovar a cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, transformação, dissolução ou liquidação da Companhia;

e. Autorização aos administradores para confessar falência ou pedir recuperação judicial;

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

JUCESP
08 05 23

f. Nomear e destituir os liquidantes e julgar suas contas;

g. Aumentar o capital social, com a definição do preço de emissão das novas ações, ou reduzir o capital social, observados os critérios para redução do capital social previstos no Contrato de Concessão;

h. Aprovação da avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

i. Aumentar ou reduzir o dividendo mínimo obrigatório;

j. Autorizar a emissão de debêntures (ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76), notas promissórias, certificados de recebíveis ou quaisquer instrumentos de dívida da Companhia, conversíveis ou não;

k. Suspender o exercício dos direitos dos acionistas.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas, exceto nos casos do parágrafo segundo abaixo e em que a lei prevê *quorum* maior de aprovação.

Parágrafo Segundo - A aprovação das seguintes matérias de competência da assembleia geral da Companhia estará sujeita ao voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia:

(i) qualquer alteração do estatuto social da Companhia e/ou de suas controladas que importe na modificação do objeto social;

(ii) fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia e/ou suas controladas, ou qualquer outra reorganização societária envolvendo a Companhia, suas controladas ou seus respectivos negócios, atuais ou futuros;

(iii) requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia e/ou de suas controladas;

(iv) distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio pela Companhia e/ou de suas controladas em montante superior àquele previamente aprovado no orçamento anual ou no plano plurianual vigente;

(v) aumento ou redução de capital social da Companhia e/ou de suas controladas;

(vi) aprovação da conferência de bens em aumento do capital social da Companhia e/ou de suas controladas, bem como aprovação acerca da avaliação de tais bens;

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

(vii) emissão de títulos conversíveis ou permutáveis em ações representativas do capital social da Companhia e/ou de suas controladas, bem como emissão/criação de diferentes tipos/classes de ações ou alteração das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações de sua respectiva emissão;

(viii) resgate, amortização, reembolso e/ou recompra de quaisquer ações de emissão da Companhia e/ou de suas controladas;

(ix) o requerimento de registro de companhia aberta e o registro para negociação de seus valores mobiliários em bolsa de valores e/ou mercados de balcão da Companhia e/ou de suas controladas;

(x) celebração de contratos com Partes Relacionadas; e

(xi) aprovação de proposta de constituição de qualquer Sociedade Investida e/ou o estabelecimento de qualquer joint venture (societária ou contratual), consórcio, parcerias ou aliança de longo prazo (assim entendido prazo superior a 5 (cinco) anos ou prazo indeterminado) com terceiros, respeitados os limites do Contrato de Concessão.

Parágrafo Terceiro - É vedado a qualquer acionista intervir em deliberação em que possua ou represente interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo o voto proferido por acionista em deliberação em que possua ou represente interesse conflitante com o da Companhia.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 23 - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24 - Ao final de cada exercício social, no prazo de até 80 (oitenta dias), serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos lucros ou prejuízos acumulados e do resultado do exercício de acordo com as normas legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Terceiro - Desde que esteja de acordo com a proposta da Diretoria, seja ouvido o Conselho de Administração e não haja deliberação contrária da Assembleia Geral, o saldo do lucro líquido do exercício será destinado à constituição de reserva estatutária de reforço de capital de giro, após as deduções previstas em lei, os dividendos mínimos e prioritários das ações preferenciais e o dividendo mínimo obrigatório previsto no parágrafo segundo acima. O valor total dessa reserva não excederá

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

100% (cem por cento) do capital social da Companhia. Atingido esse limite, ou a qualquer tempo, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho de Administração, a Companhia poderá distribuir dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio à conta da reserva estatutária de reforço de capital de giro ou destinar seu saldo, total ou parcialmente, para aumento de capital, inclusive com bonificação em novas ações.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício, montante que para tal fim será considerado pelo seu valor líquido do imposto de renda retido na fonte.

Parágrafo Quinto – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pela Diretoria. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

Artigo 25 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Único - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

Artigo 26 - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX
TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DE CONTROLE

Artigo 27 - A Companhia obriga-se a submeter à previa aprovação do Poder Concedente qualquer transferência de ações que implique mudança do controle acionário direto, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações de titularidade do acionista controlador, salvo quando tiver obtido a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

CAPÍTULO X
GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

Artigo 28 - A Companhia se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial. A Companhia deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários e das normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

DocuSign Envelope ID: FAB7002B-C56A-42B5-BCE2-0A93245242CF

Contabilidade.

Parágrafo Primeiro – A Companhia obriga-se a observar a regulação do Poder Concedente sobre governança e transparência que poderá compreender, entre outros, a adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, bem como parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade.

Parágrafo Segundo – A Companhia manterá junto ao Poder Concedente, desde a assinatura do Contrato de Concessão, declaração de todos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, caso instalado, afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da gestão de um serviço público essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela prestação de contas ao Poder Público, atualizando as declarações dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do respectivo termo de posse.

Parágrafo Terceiro – A Companhia obriga-se a:

(i) – publicar suas demonstrações financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;

(ii) – manter registro contábil, em separado, relativo a cada contrato que vier a ser celebrado com o Poder Concedente, das receitas acessórias com as atividades empresariais relacionadas à exploração dos serviços cemiteriais; e

(iii) – observar as normas que regem a contabilidade regulatória.

Parágrafo Quarto – A Companhia deverá alterar, se necessário, e manter inscrito em seus atos constitutivos, durante toda a concessão, as obrigações previstas no Art. 29 do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO XI
LIQUIDAÇÃO

Artigo 29 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários, sempre observando as formalidades estabelecidas pelo Contrato de Concessão.

Artigo 30 - Aos casos omissos neste Estatuto Social serão aplicadas as disposições da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e de outras Leis em vigor pertinentes à matéria.

-*-*-*-*-

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

JUCESP
08 06 23

DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: FAB7002BC56A42B5BCE20A93245242CF
Estado: Concluído
Assunto: Conclua com o DocuSign: AGE_completa versão 20_03_2023_Versao_novas_agencias.pdf
Envelope de origem:
Página do documento: 36
Assinaturas: 8
Certificar páginas: 6
Iniciais: 51
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Autor do envelope:
ANA LÚCIA RODRIGUES
Avenida Brig Faria Lima 1931 Andar 1 - Jardim Paulistano
São Paulo, SP 01452-910
ana.rodrigues@consolare.com.br
Endereço IP: 67.159.239.186

Controlo de registos

Estado: Original
11/04/2023 06:29:23
Titular: ANA LÚCIA RODRIGUES
ana.rodrigues@consolare.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Andre Abucham andre.abucham@engeform.com.br ceo Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: BB27E10C28764FA... Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo Utilizar o endereço IP: 179.191.98.50	Enviado: 11/04/2023 07:01:29 Visualizado: 11/04/2023 07:30:33 Assinado: 11/04/2023 07:35:22
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 11/04/2023 07:30:33 ID: 9c88ad6b-b113-4a2f-8fb1-1e147f3e00df		
Andre Salazar andre.salazar@aterpa.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: 301C0C0D8A7541A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 189.17.16.108	Enviado: 11/04/2023 07:01:30 Visualizado: 11/04/2023 08:03:39 Assinado: 11/04/2023 08:04:56
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 11/04/2023 08:03:39 ID: 274eeb2c-ef6e-4b6b-9232-383fa0516cb2		
Fernanda Mota fernanda.mota@consolare.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: F485233DC9864A9... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 67.159.239.186	Enviado: 11/04/2023 07:01:31 Visualizado: 11/04/2023 07:17:15 Assinado: 11/04/2023 07:19:42
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 11/04/2023 07:17:15 ID: e2606474-0c59-46c9-a148-0b20b9d0199b		
Lucas Provenza lucas.provenza@grupozelo.com ce0 Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: E13C15E80CF14ED... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 187.32.206.193	Enviado: 11/04/2023 07:01:32 Reenviado: 17/04/2023 04:41:08 Reenviado: 18/04/2023 04:06:59 Reenviado: 18/04/2023 10:06:15 Reenviado: 19/04/2023 10:23:00 Visualizado: 19/04/2023 12:57:47 Assinado: 19/04/2023 12:57:58
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:		

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Aceite: 19/04/2023 12:57:47 ID: ef02a0f8-6cef-49a9-be83-9134baf98929		
Lucas Vasconcelos lucas.vasconcelos@aterpa.com.br Diretor Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Lucas Vasconcelos 9B15BA0D51F94DA... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 177.26.251.135 Assinado através de dispositivo móvel	Enviado: 11/04/2023 07:01:33 Visualizado: 12/04/2023 05:57:16 Assinado: 12/04/2023 05:57:35
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 18/03/2023 07:41:27 ID: c4c4a056-468e-429b-931e-eb4cb9ddeaed		
Marcelo Castro marcelo.castro@engeform.com.br Diretor Negocio Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Marcelo Castro E187A326B171447... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 201.1.204.177	Enviado: 11/04/2023 07:01:33 Reenviado: 17/04/2023 04:41:09 Reenviado: 18/04/2023 04:06:59 Visualizado: 18/04/2023 05:23:08 Assinado: 18/04/2023 05:23:36
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 26/03/2023 05:53:10 ID: 36102c5f-bd66-43e8-8251-6edb33991291		
MAURÍCIO COSTA mauricio.costa@consolare.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by: MAURÍCIO COSTA 37D04088A71942B... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 67.159.239.186	Enviado: 11/04/2023 07:01:33 Visualizado: 12/04/2023 03:45:13 Assinado: 12/04/2023 03:46:23
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign		

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de entrega do agente	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Evento de entrega do intermediário	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de entrega certificada	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de cópia	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Eventos relacionados com a testemunha	**Assinatura**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de notário	**Assinatura**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de resumo de envelope	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/encriptado	11/04/2023 07:01:34
Envelope atualizado	Segurança verificada	19/04/2023 04:29:50
Entrega certificada	Segurança verificada	12/04/2023 03:45:13
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	12/04/2023 03:46:23
Concluído	Segurança verificada	19/04/2023 12:57:58

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

JUCESP

09 05 23

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos criado em: 16/02/2023 07:05:04
As partes concordam em: Andre Abucham, Andre Salazar, Fernanda Mota, Lucas Provenza, Lucas Vasconcelos, Marcelo Castro

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Concessionaria de Cemiterios e Servicos Funerarios Spe S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

JUCESP
08 05 23

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Concessionaria de Cemiterios e Servicos Funerarios Spe S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: eduardo.lopes@consolare.com.br

To advise Concessionaria de Cemiterios e Servicos Funerarios Spe S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at eduardo.lopes@consolare.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Concessionaria de Cemiterios e Servicos Funerarios Spe S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to eduardo.lopes@consolare.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Concessionaria de Cemiterios e Servicos Funerarios Spe S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to eduardo.lopes@consolare.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Concessionaria de Cemiterios e Servicos Funerarios Spe S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Concessionaria de Cemiterios e Servicos Funerarios Spe S.A. during the course of your relationship with Concessionaria de Cemiterios e Servicos Funerarios Spe S.A..

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

consolare

ANEXO II - ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - CONTABILIDADE

DESPACHO

À vista dos elementos contidos no **processo SEI 7610.2022/0002557-5**, em especial as manifestações contidas nos documentos SEI (066591248) e SEI (066606933) que acolho, **AUTORIZO** o empenho em favor de **TEEN-IMOBILIÁRIO S.A.- CNPJ 33.598.776/0001/04**, nos valores de **R$ 2.451.631,61** (Dois Milhões e Quatrocentos e Cinquenta e Um Mil e Seiscentos e Trinta e Um Reais e Sessenta e Um Centavos) e **R$ 5.720.473,75** (Cinco Milhões e Setecentos e Vinte Mil e Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos) referente ao pagamento de serviços relacionados à implantação do almoxarifado central e infraestrutura para instalação dos Ambientes de Rápida Implantação - ARI, em área localizada na Av. do Estado, nº 900, Bom Retiro - Lote 5 da PPP Municipal de Habitação, no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa PPP nº 02/19, com fundamentação legal nas Leis Federais 13.303/16, 4.320/64 e suas alterações e na Legislação Municipal vigente, que deverão onerar as dotações 24.10.08.122.302 4.2.100.3.3.90.39.00.00 e 93.10.08.244.3023.7.308.3.3.90.39.00.00, respectivamente, **processo SEI 6024.2022/0005556-5**.

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1191

SÃO PAULO URBANISMO

ENDERECO: RUA SÃO BENTO, 405

6068.2022/0002578-0 - Área pública: Aquisição e doação de área

Despacho indeferido

Interessados: IMOPAR PARTIC.E ADM.IMOB.LTDA CNPJ 56.338.759/0001-3

DESPACHO: Indeferimos o presente processo, devido a não apresentação das documentação estabelecida pela PORTARIA 34/15 - SMDU.

LICITAÇÕES

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

ATA DE SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA EC/001/2022/SGM-SEDP

PROCESSO SEI n.º 6011.2021/0002522-1

OBJETO: Concessão dos serviços cemiteriais, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 (vinte dois) cemitérios e crematórios públicos e da prestação de serviços funerários no Município de São Paulo.

Aos vinte e seis dias do mês de julho de 2022, às 10h00, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação (CEL), instituída pela Portaria nº 010/2022/SGM-SEDP, representada pelo seu Presidente, Cristiano de Arruda Barbirato (RF nº. 732.391-3), seus membros e membras, Tatiana Regina Rennó Sutto (RF nº. 670.591-0), Marcelo Augusto Marques (RF nº. 898.294-5), Mayza Scalan Elias (RF nº. 833.249-5), Samanta Souza da Silva (RF nº. 796.991-1), Kim Ferreira de Souza (RF nº. 890.753-6) e o secretário da Comissão, Pedro Henrique Gonçalves Almeida (RF nº. 880.283-1), abaixo assinados.

Os presentes foram informados que o término do credenciamento e recebimento dos Envelopes nº 01 e nº. 02 ocorreriam às 11h00. Credenciaram-se os seguintes licitantes:

Consórcio Cemitérios e Crematórios SP, composto pelas empresas CONATA Engenharia LTDA., CNPJ 01.535.369\0001-61; Infracon Engenharia e Comércio LTDA., CNPJ 57.444.283\0001-88; RMG Construções e Empreendimentos LTDA.. CNPJ 10.822.143\0001-32, representado por Christinan Toffalini, CPF 867.588.966-68;

Consórcio Cortel São Paulo, composto pelas empresas CORTEL HOLDING S.A, CNPJ 22.165.687\0001-58; MERITO M01 FII FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, CNPJ 46.079.965\0001-12, ZION CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO-FII, CNPJ 35.820.768\0001-96, ZION CAPITAL S.A, CNPJ 27.080.444\0001-30; MÉRITO CEMITÉRIOS FII- FUNDO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CNPJ 46.157.247\0001-17; CARE11 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, CNPJ 27.817.517\0001-24, representada por Rafael Azevedo Flores, CPF 001.211.110-40;

Consórcio ATENA, composto pelas empresas ATENA Participações S.A, CNPJ 42.063.039\0001-06; Engeform Engenharia LTDA, CNPJ 48.246.920\0001-10; Construtora Aterpa S.A, CNPJ 17.162.983\0001-65, representada por Frederico Barbosa Gomes, CPF 035.842.506-92; Lucas Magalhães Vasconcelos, CPF 036.871.796-80;

Consórcio Monte Santo, composto pelas empresas ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A, CNPJ 17.696.380\0001-43; FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A, CNPJ 66.806.555\0001-33, M4 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 24.252.064\0001-48, SHOPPING DO CIDADÃO SERVIÇOES E INFORMÁTICA S.A, CNPJ 07.917.303\0001-12, FUNERÁRIA CORAÇÃO DE JESUS LTDA, CNPJ 48. 995,740\0001-31, PAX DOMINI PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 04.966.638\0001-32, PANHOZZI, ARRUDA E CIA FUNERÁRIA E PALNOS FUNERÁRIOS LTDA., CNPJ 05.793.132\0001-31, representado por Juraci Pereira Pimentel Júnior, CPF 016.725.975-01.

Os documentos de credenciamento foram rubricados e analisados pela Comissão.

Foi iniciada a abertura dos envelopes nº. 01 às 11h30, contendo as propostas comerciais dos licitantes, sendo que as propostas foram abertas por Bloco e por ordem de Credenciamento, assim disposta:

BLOCO 01: Consolação, Quarta Parada, Santana, Tremembé, Vila Formosa I e II e Vila Mariana.

Consórcio Cemitérios e Crematórios SP - R$ 131.300.350,00.

Consórcio Cortel São Paulo - R$ 121.195.999,99.

Consórcio ATENA - R$ 155.525.000,33.

Consórcio Monte Santo - R$ 145.243.750,00.

BLOCO 02: Araçá, Dom Bosco, Santo Amaro, São Paulo e Vila Nova Cachoeirinha.

Consórcio Cemitérios e Crematórios SP - R$ 190.327.202,00.

Consórcio Cortel São Paulo - R$ 200.240.999,99.

Consórcio ATENA - R$ 181.539.000,33.

BLOCO 03: Campo Grande, Lageado, Lapa, Parelheiros e Saudade.

Consórcio Cemitérios e Crematórios SP - R$ 153.378.000,00.

Consórcio Cortel São Paulo - R$ 144.700.999,99.

Consórcio ATENA - R$ 152.397.000,33.

BLOCO 04: Freguesia do ó Itaquera, Penha, São Luiz, São Pedro e Vila Alpina (Crematório).

Consórcio Cemitérios e Crematórios SP - R$ 125.605.000,00.

Consórcio Cortel São Paulo - R$ 137.281.999,99.

Consórcio ATENA - R$ 132.081.000,33.

Consórcio Monte Santo - R$ 110.446.620,00.

As licitantes classificaram-se na seguinte ordem:

BLOCO 01: Consolação, Quarta Parada, Santana, Tremembé, Vila Formosa I e II e Vila Mariana

1º lugar: CONSÓRCIO ATENA - R$ 155.525.000,33.

2º lugar: CONSÓRCIO MONTE SANTO - R$ 145.243.750,00.

3º lugar: CONSÓRCIO CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS SP - R$ 131.300.350,00.

4 º lugar: CONSÓRCIO CORTEL SÃO PAULO- R$ 121.195.999,99.

BLOCO 02: Araçá, Dom Bosco, Santo Amaro, São Paulo e Vila Nova Cachoeirinha

1º lugar: CONSÓRCIO CORTEL SÃO PAULO - R$ 200.240.999,99

2º lugar: CONSÓRCIO CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS SP - R$ 190.327.202,00

3º lugar: CONSÓRCIO ATENA- R$ 181.539.000,33.

BLOCO 03: Campo Grande, Lageado, Lapa, Parelheiros e Saudade.

1º lugar: CONSÓRCIO CEMITÉRIOS E CREMATÓRIO SP - R$ 153.378.000,00.

2º lugar: CONSÓRCIO ATENA - R$ 152.397.000,33.

3º lugar: CONSÓRCIO CORTEL SÃO PAULO- R$ 144.700.999,99.

BLOCO 04: Freguesia do ó Itaquera, Penha, São Luiz, São Pedro e Vila Alpina (Crematório).

1º lugar: CONSÓRCIO CORTEL SÃO PAULO - R$ 137.281.999,99.

2º lugar: CONSÓRCIO ATENA - R$ 132.081.000,33.

3º lugar: CONSÓRCIO CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS SP - R$ 125.605.000,00.

4 º lugar: CONSÓRCIO MONTE SANTO – R$ 110.446.620,00.

Em prosseguimento, a CEL indagou os presentes acerca de eventual interesse de desistência do direito de interposição de recursos, em face da classificação das propostas comerciais.

Uma vez que as licitantes renunciaram ao direito de interposição de recurso relativa aos Blocos 1, 2, 3 e 4, foi iniciada a abertura dos envelopes nº 02 dos Blocos 1,2,3 e 4.

BLOCO 01 – CONSÓRCIO ATENA

Estavam presentes no envelope três cadernos com 1001(mil e um) fls. contendo os documentos de habilitação. Também foram entregues 4(quatro) pen-drives. Os documentos constantes no envelope foram rubricados pelos membros da CEL.

BLOCO 02 – CONSÓRCIO CORTEL SÃO PAULO

Estavam presentes no envelope dez cadernos com 2018(dois mil, duzentos e dezoito) fls. contendo os documentos de habilitação. Os documentos constantes no envelope foram rubricados pelos membros da CEL.

BLOCO 03 – CONSÓRCIO CEMITÉRIOS E CREMATÓRIO SP

Estava presente no envelope 1(um) caderno com 274 fls. contendo os documentos de habilitação. Os documentos constantes no envelope foram rubricados pelos membros da CEL.

BLOCO 04 – CONSÓRCIO CORTEL SÃO PAULO

Estavam presentes no envelope 9 (nove) cadernos com 2016(dois mil, duzentos e dezesseis) fls. contendo os documentos de habilitação. Os documentos constantes no envelope foram rubricados pelos membros da CEL.

Instados os representantes das licitantes, declinaram da faculdade de vistar os documentos constantes nos Envelopes 02 – Habilitação, exceto o representante do Consórcio Cemitérios e Crematórios SP que optou por vistar as declarações constantes no Envelo pe n2 do Bloco 1, abrindo mão da faculdade de vistar os demais documentos.

O Presidente da comissão anunciou que, devido ao volume de documentos, assim como a complexidade que envolve a análise dos mesmos, a CEL deliberou por suspender a sessão de Habilitação para análise em separado. Foi informado que oportunamente será publicada a decisão da CEL em Diário Oficial e que, caso os Licitantes desejem fazer vista aos documentos entregues deverão solicitar pelo e-mail cemiterios@prefeitura.sp.gov.br.

O Presidente da Comissão esclareceu aos participantes, por fim, que a Comissão de Licitação foi informada sobre um incidente envolvendo um representante de uma empresa que compõe o Consórcio Monte Santo, que teria oferecido uma quantia em dinheiro para que a recepcionista do prédio lhe informasse antecipadamente quais eram os participantes da sessão. Os fatos foram registrados pelas câmeras de segurança da Prefeitura. Informou que as pessoas envolvidas no incidente foram conduzidas pela Guarda Civil Metropolitana ao Distrito Policial para averiguação dos fatos.

O representante credenciado do Consórcio Monte Santo pediu a palavra para consignar o que segue: "O Consórcio declara que o participante envolvido no incidente não é representante do consórcio e tampouco líder do consórcio e repudia todo e qualquer ato neste sentido".

Nada mais havendo, o presidente da CEL encerrou a Sessão às 14h00, sendo a presente Ata lavrada, que lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes.

Apenação nº AP.13.010.0012/2022 – Objeto do processo de pagamento 6013.2022/0000334-4 (26/10 a 25/11/2021) – SEGES – AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO, inscrita no CNPJ nº 05.478.504/0001-35 – Penalidade publicada no DOCSP de 22/06/2022, página 5, conforme a seguir:

DESPACHO

I- À vista do contido no presente, em especial a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor -COGESS (doc.062128931) que adoto como razão de decidir, com fundamento no artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei municipal nº 13.278/02, no Decreto nº 44.297/03 e de acordo com a competência delegada por meio do artigo 1º, inciso IV, da Portaria nº 32/SEGES/2022, DECIDO:

a) Receber e Conhecer, por tempestiva, a defesa prévia apresentada;

b) Acolher, parcialmente, a defesa prévia, nos termos da manifestação de COGESS;

c) Aplicar à empresa Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.478.504/0001-35, a penalidade de multa contratual no valor de R$ 11.624,10 (onze mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dez centavos), correspondente a 2% (um por cento) sobre o valor mensal do ajuste, no período de 26/10 a 25/11/2021, por infração ao previsto na Cláusula Décima - no subitem 10.2.5 - Tabela 2, item 2 - 01(uma) Ocorrência - todas do Contrato nº 001/SEGES/2021 (cálculo - doc. 065024999).

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

6049.2017/0000010-5

Assunto : Alteração de fiscal de contrato

DESPACHO

I. À vista das informações contidas no presente, especialmente a manifestação de SMDHC/CPDDH/CPCA, doc. SEI n. 067594256 e n. 067594313, observado o disposto no Decreto Municipal n. 54.873/2014 que trata da fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo, AUTORIZO a alteração dos servidores designados para fiscalizar a execução do Termo de Contrato n. 04/SP/PR/2013, firmado entre esta Pasta e ao locador NELCIR GEREZ NOGUERÓ, CPF/MF n. 052.546.688-65, passando a ser a fiscal titular Cristiane Pereira, RF n. 879416-2 e como suplente a servidora Sheila Martins Menezes, RF n. 837606-9.

6074.2021/0001410-0

Assunto : Alteração de fiscal de contrato

DESPACHO

I. À vista das informações contidas no presente, especialmente a manifestação de SMDHC/CPDDH/CPCA, doc. SEI n. 067582637, observado o disposto no Decreto Municipal n. 54.873/2014 que trata da fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo, AUTORIZO a alteração dos servidores designados para fiscalizar a execução do Termo de Contrato n. 082/SMDHC/2021, firmado entre esta Pasta e a locadora RITA DE CÁSSIA HIPÓLIDI, inscrita no CPF/MF sob n. 089.727.668-01, passando a ser a fiscal titular Cristiane Pereira, RF n. 879416-2 e como suplente a servidora Sheila Martins Menezes, RF n. 837606-9.

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO Nº TFM/041/2022/SMDHC/FUMCAD

PROCESSO Nº 6074.2019/0002506-0

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARCEIRA: Unibes - União Brasileiro Israelita do Bem Estar Social - CNPJ Nº 60.978.723/0001-91

OBJETO DO FOMENTO: Projeto "Projeto Web"

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses

VALOR: R$ 766.116,80 (setecentos e sessenta e seis mil cento e dezesseis reais e oitenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2022

a)SONIA FRANCINE GASPAR MARMO – SECRETÁRIA MUNICIPAL - SMDHC

b)DENISE ZACLIS ANTÃO - PRESIDENTE -UNIÃO BRASILEIRO ISRAELITA DO BEM ESTAR SOCIAL

6074.2020/0002679-3

Assunto : Alteração de fiscal de contrato

DESPACHO

I. À vista das informações contidas no presente, especialmente a manifestação de SMDHC/CPDDH/CPCA, doc. SEI n. 067563496 e n. 067563582, observado o disposto no Decreto Municipal n. 54.873/2014 que trata da fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo, AUTORIZO a alteração dos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato de Locação n° 086/SMDHC/2020, firmado entre esta Pasta e com a locadora RENATA URSAIA XAVIER DOS SANTOS, CPF/MF sob o nº 256.917.938-88, passando a ser a fiscal titular Cristiane Pereira, RF n. 879416-2 e como suplente a servidora Sheila Martins Menezes, RF n. 837606-9.

6074.2020/0003144-4

Assunto : Alteração de fiscal de contrato

DESPACHO

I. À vista das informações contidas no presente, especialmente a manifestação de SMDHC/CPDDH/CPCA, doc. SEI n. 067511374 e n. 067512373, observado o disposto no Decreto Municipal n. 54.873/2014 que trata da fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo, AUTORIZO a alteração dos servidores designados para fiscalizar a execução do Termo de Contrato n. 041/SMDHC/2020, firmado entre esta Pasta e a empresa JARAGUÁ IMÓVEIS LTDA. CNPJ/MF n. 43.875.962/0001-05, passando a ser a fiscal titular Cristiane Pereira, RF n. 879416-2 e como suplente mantida a servidora Sheila Martins Menezes, RF n. 837606-9.

6074.2020/0003171-1

Assunto : Alteração de fiscal de contrato

DESPACHO

I. À vista das informações contidas no presente, especialmente a manifestação de SMDHC/CPDDH/CPCA, doc. SEI n. 067522860 e n. 067522864, observado o disposto no Decreto Municipal n. 54.873/2014 que trata da fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo, AUTORIZO a alteração dos servidores designados para fiscalizar a execução do Termo de Contrato n. 040/SMDHC/2020, firmado entre esta Pasta e o locador ALÍPIO DA SILVA CORDEIRO NETO, portador do CPF/MF n. 103.412.986-46, passando a ser a fiscal titular Cristiane Pereira, RF n. 879416-2 e como suplente a servidora Sheila Martins Menezes, RF n. 837606-9.

6074.2020/0003562-8

Assunto : Alteração de fiscal de contrato

DESPACHO

I. À vista das informações contidas no presente, especialmente a manifestação de SMDHC/CPDDH/CPCA, doc. SEI n. 067557164 e n. 067557219, observado o disposto no Decreto Municipal n. 54.873/2014 que trata da fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo, AUTORIZO a alteração dos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato de Locação nº 057/SMDHC/2020, firmado entre esta Pasta e o locador Sr. CARLOS ALBERTO LORENZETTI BUENO, CPF nº 896.681.208-25, representado pelo ESCRITÓRIO ALMEIDA LEITE LTDA., inscrito no CNPJ nº 61.569.158/0001-71, passando a ser a fiscal titular Cristiane Pereira, RF n. 879416-2 e como suplente a servidora Sheila Martins Menezes, RF n. 837606-9.

6074.2020/0003745-0

Assunto : Alteração de fiscal de contrato

DESPACHO

I. À vista das informações contidas no presente, especialmente a manifestação de SMDHC/CPDDH/CPCA, doc. SEI n. 067552627 e n. 067552683, observado o disposto no Decreto Municipal n. 54.873/2014 que trata da fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo, AUTORIZO a alteração dos servidores designados para fiscalizar a execução do Termo de Contrato n. 049/SMDHC/2022, firmado entre esta Pasta e a locadora MARIA ESTELA OUTOR TEIXEIRA, portadora do RG n. 8.305.564 SSP/SP e CPF/MF n. 219.174.248-33, representada por seu procurador ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO ALMEIDA & FLORES LTDA., CNPJ/MF n. 63.098.180/0001-06, passando a ser a fiscal titular Cristiane Pereira, RF n. 879416-2 e como suplente a servidora Sheila Martins Menezes, RF n. 837606-9.

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO Nº TFM/045/2022/SMDHC/FUMCAD

PROCESSO Nº 6074.2021/0004133-6

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARCEIRA: ARCO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE - CNPJ Nº 66.862.657/0001-76

OBJETO DO FOMENTO: Projeto "Reconhecer - Redução da Defasagem Educacional Durante e Pós Pandemia"

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses

VALOR: R$ 1.456.642,50 (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2022

a)SONIA FRANCINE GASPAR MARMO – SECRETÁRIA MUNICIPAL - SMDHC

b)MARIA MADALENA SODRÉ DE SOUSA - REPRESENTANTE DA ARCO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO Nº TFM/044/2022/SMDHC/FUMCAD

PROCESSO Nº 6074.2021/0004256-1

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARCEIRA: Instituto Global Attitude - CNPJ Nº 15.082.986/0001-63

OBJETO DO FOMENTO: Projeto "Meu Primeiro Trampo"

VIGÊNCIA: 20 (vinte) meses

VALOR: R$ 748.574,56 (setecentos e quarenta e oito mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2022

a)SONIA FRANCINE GASPAR MARMO – SECRETÁRIA MUNICIPAL - SMDHC

b)RODRIGO GIORGI REIS - PRESIDENTE -INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO Nº TFM/046/2022/SMDHC/FUMCAD

PROCESSO Nº 6074.2021/0004298-7

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARCEIRA: INSTITUTO USINA DOS ATOS - CNPJ Nº 20.813.425/0001-27

OBJETO DO FOMENTO: Projeto "1ª cena"

VIGÊNCIA: 16 (dezesseis) meses

VALOR: R$ 749.054,87 (setecentos e quarenta e nove mil cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2022

a)SONIA FRANCINE GASPAR MARMO – SECRETÁRIA MUNICIPAL - SMDHC

b)CAIO CÉSAR TEIXEIRA – PRESIDENTE- INSTITUTO USINA DOS ATOS

6074.2021/0004301-0

Assunto : Alteração de fiscal de contrato

DESPACHO

I. À vista das informações contidas no presente, especialmente a manifestação de SMDHC/CPDDH/CPCA, doc. SEI n. 067590433 e n. 067590507, observado o disposto no Decreto Municipal n. 54.873/2014 que trata da fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo, AUTORIZO a alteração dos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato de Locação n. 224/SMDHC/2021, firmado entre esta Pasta e o locador IVO GIUNTI YOSHIOKA, inscrito no CPF/MF n. 084.671.468-00, passando a ser a fiscal titular Cristiane Pereira, RF n. 879416-2 e como suplente a servidora Sheila Martins Menezes, RF n. 837606-9.

6074.2021/0006548-0

Assunto : Alteração de fiscal de contrato

DESPACHO

I. À vista das informações contidas no presente, especialmente a manifestação de SMDHC/CPDDH/CPCA, doc. SEI n. 067597793 e n. 067597846, observado o disposto no Decreto Municipal n. 54.873/2014 que trata da fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo, AUTORIZO a alteração dos servidores designados para fiscalizar a execução do Termo de Contrato n. 003/SMDHC/2022, firmado entre esta Pasta e o locador JOSÉ ANTONIO FLORIO, inscrito no CPF/MF n. 482.955.668-49, passando a ser a fiscal titular Cristiane Pereira, RF n. 879416-2 e como suplente a servidora Sheila Martins Menezes, RF n. 837606-9.

6074.2021/0006581-2

Assunto : Alteração de fiscal de contrato

DESPACHO

I. À vista das informações contidas no presente, especialmente a manifestação de SMDHC/CPDDH/CPCA, doc. SEI n. 067556199 e n. 067556241, observado o disposto no Decreto Municipal n. 54.873/2014 que trata da fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo, AUTORIZO a alteração dos servidores designados para fiscalizar a execução do Termo de Contrato n. 338/SMDHC/2021, firmado entre esta Pasta e o locador VALTER CASTRO ARAÚJO, CPF/MF n. 164.792.078-74, passando a ser a fiscal titular Cristiane Pereira, RF n. 879416-2 e como suplente a servidora Sheila Martins Menezes, RF n. 837606-9.

6074.2022/0001381-4

Assunto : Alteração de fiscal de contrato

DESPACHO

I. À vista das informações contidas no presente, especialmente a manifestação de SMDHC/CPDDH/CPCA, doc. SEI n. 067595782 e n. 067595796, observado o disposto no Decreto Municipal n. 54.873/2014 que trata da fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo, AUTORIZO a alteração dos servidores designados para fiscalizar a execução do Termo de Contrato n. 070/SMDHC/2022, firmado entre esta Pasta e os locadores RENATA SAVARINO LEVENHAGEN, CPF/MF nº 248.826.698-11, RICARDO SAVARINO LEVENHAGEN, CPF/MF nº 166.646.448-19 e RONALDO SAVARINO LEVENHAGEN, CPF/MF nº 164.100.348-06, passando a ser a fiscal titular Cristiane Pereira, RF n. 879416-2 e como suplente a servidora Sheila Martins Menezes, RF n. 837606-9.

6074.2018/0002213-1

ASSUNTO: Alteração de fiscais do Termo de Contrato nº 021/SMDHC/2019

DESPACHO

I - À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as informações de SEI 067683230, com fundamento no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 6º do Decreto nº 54.873/14 e com base na delegação de competência promovida pela Portaria n.º 013/SMDHC/2019, AUTORIZO a alteração solicitada a fim de DESIGNAR o servidor Fábio Andó Filho, RF. 881.666-2, como fiscal titular e o servidor Bryan Zelmar Sempertegui Rodas, RF 881.125-3, como seu suplente, para fiscalizarem e acompanharem a execução do Termo de Contrato nº 021/SMDHC/2019, mantido com a empresa EXPRESSO RS CARGAS ENCOMENDAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.305.596/0001-17, para locação de veículos adaptados.

6074.2021/0007826-4

Assunto : Alteração de fiscal de contrato

DESPACHO

I. À vista das informações contidas no presente, especialmente a manifestação de SMDHC/CPDDH/CPCA, doc. SEI n. 067650086 e n. 067650192, observado o disposto no Decreto Municipal n. 54.873/2014 que trata da fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo, AUTORIZO a alteração dos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato de Locação n. 351/SMDHC/2021, firmado entre esta Pasta e a locadora CIBELE COSTA AMORIM, inscrita no CPF/MF n. 248.549.598-00, passando a ser a fiscal titular Cristiane Pereira, RF n. 879416-2 e como suplente a servidora Sheila Martins Menezes, RF n. 837606-9.

6074.2020/0003572-5

ASSUNTO: Prorrogação de vigência - Contrato nº 058/SMDHC/2020

DESPACHO

I. À vista dos elementos contidos no presente, a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta sob documento SEI nº 067597040, e com fundamento no inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo,

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

consolare

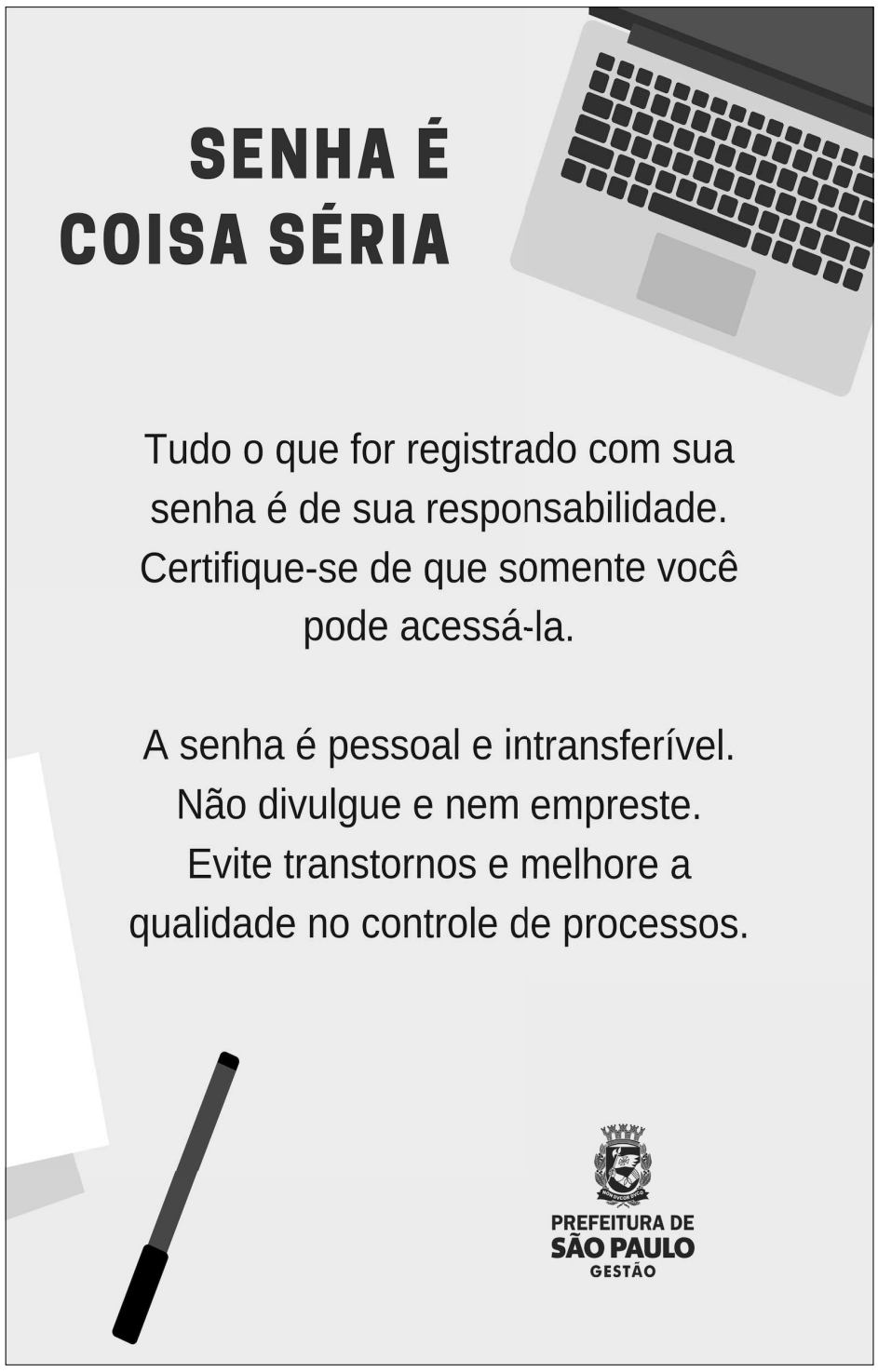
ANEXO III - DESPACHO AUTORIZATÓRIO 12/08

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

manho G, pelo valor unitário de R$ 91,43 (noventa e um reais e quarenta e três centavos), perfazendo o valor total de R$ 3.200,05 (três mil e duzentos reais e cinco centavos), Item 04 - aquisição de 35 (trinta e cinco) unidades de Colete de identificação de incêndio - tamanho GG, pelo valor unitário de R$ 91,43 (noventa e um reais e quarenta e três centavos), perfazendo o valor total de R$ 3.200,05 (três mil e duzentos reais e cinco centavos), totalizando o valor para os itens de R$ 12.800,20 (doze mil e oitocentos reais e vinte centavos). B) VGS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ: 01.217.727/0001-98, para o Item 05 - aquisição de 130 (cento e trinta) unidades de capacete de identificação de brigada de incêndio, pelo valor unitário de R$ 102,92 (cento e dois reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor total de R$ 13.379,60 (treze mil trezentos e setenta e nove e sessenta centavos), Item 07 - aquisição de 130 (cento e trinta) unidades de óculos de proteção brigada de incêndio, pelo valor unitário de R$ 9,76 (nove reais e setenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R$ 1.268,80 (um mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) , totalizando o valor para os itens de R$ 14.648,40 (quatorze mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos). C) ALL SUPPORT COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 02.923.166/0001-05, para o Item 08 - aquisição de 6 (seis) unidades de Kit Cipa, pelo valor unitário de R$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais), Item 11 - aquisição de 10 (dez) unidades de aparelho de pressão digital, pelo valor unitário de R$ 184,90 (cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos), perfazendo o valor total de R$ 1.849,00 (um mil oitocentos e quarenta e nove reais), Item 12 - aquisição de 300 (trezentos) unidades de Kit Socorrista, pelo valor unitário de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo o valor total de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), Item 13 - aquisição de 5 (cinco) unidades de cadeira para resgate, pelo valor unitário de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) Item 14 - aquisição de 7 (sete) unidades de armário para Kit Cipa, pelo valor unitário de R$ 1.823,33 (um mil oitocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R$ 12.763,31 (doze mil setecentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos), Item 15 - aquisição de 5 (cinco) unidades de armário para cadeira de resgate, pelo valor unitário de R$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais), perfazendo o valor total de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), Item 16 - aquisição de 1 (um) unidade de Kit manequim para treinamento RCP bebê, pelo valor unitário de R$ 2.115,00 (dois mil cento e quinze reais), perfazendo o valor total de R$ 2.115,00 (dois mil cento e quinze reais), Item 19 - aquisição de 15 (quinze) unidades de Kit bolsa de imobilização e resgate compacta (cheio), pelo valor unitário de R$ 752,66 (setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R$11.289,90 (onze mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), totalizando o valor para os itens de R$ 84.847,21 (oitenta e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos). D) COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 10.378.106/0001-87, para o Item 17 - aquisição de 1 (um) unidade de Manequim para treinamento de RCP infantil, pelo valor unitário de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), Item 18 - aquisição de 1 (um) unidade de Manequim Tronco Adulto para treinamento de reanimação RCP, pelo valor unitário de R$ 1.880,00 (um mil oitocentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R$ 1.880,00 (um mil oitocentos e oitenta reais), totalizando o valor para os itens de R$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais). II. Declaro DESERTOS os itens 06, 09 e 10, vez que não acudiram interessados. III. Designo como gestora do ajuste à servidora Mariane Capricho Camacho Medeiros - RF: 820.350.4, sendo que o controle de execução será exercido pelos servidores: Talita Da Costa Bezerra – RF: 890.948-2, na qualidade de fiscal e Christiani Almeida Dantas – RF: 857.165-1, como suplente. IV. AUTORIZO, consequentemente, a emissão de Nota de Empenho em favor das empresas: HABIB DECORAÇÕES DE ITAJUBA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 03.851.189/0001-14, para os itens 01, 02, 03 e 04, pelo valor total de R$ 12.800,20 (doze mil e oitocentos reais e vinte centavos), VGS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ: 01.217.727/0001-98, para os itens 05 e 07, pelo valor total de R$ 14.648,40 (quatorze mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), ALL SUPPORT COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 02.923.166/0001-05, para os itens 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 19, pelo valor total de R$ 84.847,21 (oitenta e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 10.378.106/0001-87, para os itens 17 e 18, pelo valor total de R$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais), onerando neste exercício, as dotações orçamentárias números: 11.20.04.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00 e 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.

7010.2022/0004864-6. PREF/CASA CIVIL/SERI. Contratação direta de serviços especializados da PRODAM-SP, para apoio eleitoral da Eleição do Conselho Participativo 2022. 1. Em face dos elementos contidos no presente processo, às informações de documentos número 067240341, 067786427, 067804520, 068085233, 068895577, e em especial o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, sob doc. 068454210, com fundamento no inciso XVI do artigo 24 da Lei 8.666/93, c/c a Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, AUTORIZO, com base na delegação de competência promovida pela Portaria 219/2018-SGM, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a contratação direta da "EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP S/A", inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, objetivando o apoio ao processo eleitoral da Eleição do Conselho Participativo 2022, compatíveis com a sua finalidade e relacionados na proposta PC-SERI-220714-93 – versão 1.0, com prazo de vigência de 02 (dois) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, com a disponibilização de relatórios e acesso das informações. 2. O controle de execução será exercido pelos servidores Bruno da Silva Nabuco - RF 887.819-6, na qualidade de gestor, Carolina de Mico Rocha - RF 839.306-1, como fiscal e Danilo Augusto da Silva - RF 847.818-4, como suplente. 3. Emita-se Nota de Empenho em favor da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, no valor total de R$ 182.044,84 (cento e oitenta e dois mil quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), onerando neste exercício a dotação orçamentária n.º 11.20.04.122.3012.2.803.3.3.90.40.00.00.



6011.2017/0000221-6. SGM/Coordenação de Administração e Finanças. Termo de Aditamento. Redução do valor contratual. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de passagem expressa em rodovias (praças de pedágios), utilizando transponder de identificação veicular (TIVs / TAGs) para 24 (vinte e quatro) veículos que integram a frota da Assessoria Militar da Prefeitura de São Paulo APMPMSP. 1. À vista dos elementos contidos no presente processo, as informações sob documentos números 063543440, 064094147, 064094304, 064206419, 067416250, 067416446, 067477427, 067478023, e em especial a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta sob doc. 068775253, AUTORIZO, com base na delegação de competência promovida pela Portaria nº 219/2018-SGM, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com fundamento no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, c/c Lei Municipal nº. 13.278/02 e Decreto n.º 44.279/2003, o aditamento do Aditivo n.º 01 aos Termos e Condições do Serviço Sem Parar, celebrado com a empresa CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 04.088.208/0001-65, visando a prestação de serviço de passagem expressa em rodovias (praças de pedágios), utilizando transponder de identificação veicular (TIVs / TAGs), para 14 (catorze) veículos que integram a frota da Assessoria Militar da Prefeitura de São Paulo APM/PMSP e 10 (dez) veículos que atendem os Secretários, por um período de 12 (doze) meses, para fazer constar o que segue: I – Redução do valor contratual na ordem de 7,86%, retroativo a 18.05.2022, correspondente a R$ 2.581,27 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos). II – Acréscimo de 02 (dois) veículos para atender a frota da Assessoria Militar, correspondendo ao percentual de 0,99% do contrato, equivalente ao valor mensal de R$ 49,80 (quarenta e nove reais e oitenta centavos). III – Alteração do P0 inicial mensal de R$ 32.838,71 (trinta e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos), para R$ 30.556,59 (trinta mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

6011.2022/0001853-7. SGM/CAF. Aplicação de penalidade. Descumprindo de cláusula contratual. 1. À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial os documentos: 065890217, 066000034, 065972358 e 068019455, assim como o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta sob doc. 068430559, os quais acolho como razão de decidir, com base na delegação de competência promovida pela Portaria n.º 219/2018-SGM, A P L I C O à empresa TRANSLIGHT TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.864.094/0001-00, a pena pecuniária no valor de R$ 113,42 (cento e treze reais e quarenta e dois centavos), prevista na Cláusula Décima Primeira, subcláusula 11.3.1, do Contrato 09/2019-SGM, por descumprimento da Cláusula Quarta, subitem 4.11.10, do mesmo ajuste. 2. Fica intimada a empresa acerca da respectiva penalidade, para apresentação de recurso administrativo, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação desta decisão.

PROCESSO SEI Nº 6013.2021/0000094-7

Contrato n° 002/SEGES/2021 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção geral, preventiva, corretiva e emergencial, incluindo mão de obra em cabine primária, classe 13.8 KV, instalada na Rua da Balsa n2 331, Bairro Freguesia do O - SP, no Edifício do Arquivo Municipal de Processos - SEGES/CGDOC/DIARQUI - Prorrogação Contratual.

DESPACHO

I- À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da Divisão de Gestão de Contratos em SEI nº 068112177 e da Coordenadoria Jurídica em SEI nº 068360614, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, na Lei nº 13.278/02, no artigo 46 do Decreto nº 44.279/03 e alterações e no Decreto nº 58.606/19 e por meio da competência delegada pelo art. 2º, II, a, da Portaria nº 32/SEGES/2022, **AUTORIZO:**

1) o aditamento do Contrato nº 002/SEGES/2022, firmado com a **EMPRESA BRASILEIRA DE MEDIÇÕES E OBRAS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 20.938.008/0001-00, cujo objeto é prestação de serviços técnicos de manutenção geral, preventiva, corretiva e emergencial, incluindo mão de obra em cabine primária, classe 13.8 KV, instalada na Rua da Balsa n2 331, Bairro Freguesia do O - SP, no Edifício do Arquivo Municipal de Processos - SEGES/CGDOC/DIARQUI, para a renovação de sua vigência, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 16/08/2022, pelo valor mensal de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, sendo o valor total anual de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, cujos valores serão oportunamente reajustados por apostilamento, quando da divulgação dos índices aplicáveis. Impende assinalar que, conforme item 5.2.2 do Termo de Referência, para o fornecimento de peças, seja na manutenção preventiva ou corretiva, o percentual desembolsado será de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor global, perfazendo a quantia de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

2) a emissão de Notas de Empenho, em favor da empresa mencionada no item anterior, nos valores de **R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)** para atender às despesas contratuais e de **R$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** para atender às despesas com peças, ambas no presente exercício, onerando a dotação nº 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, conforme Nota de Reserva com Transferência nº 46.531/2022 (SEI nº 067923151), de acordo com o cronograma físico-financeiro sob SEI nº 067813067, devendo os valores remanescentes onerar dotação própria do exercício vindouro, em homenagem ao princípio da anualidade orçamentária.

3) À vista das informações lançadas no SEI n° 068874638, **ACOLHO** o pedido de alteração de gestor, substituindo-se o Sr. José Antonio da Silva – RF 710.415-4, pela **Divisão de Gestão de Contratos-DGESC**, passando ser a unidade responsável pela gestão da contratação em voga.

II- Permanecem inalterados os fiscais designados em SEI ª 062220875.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 14/2022-SGM

PROCESSO Nº: 6011.2022/0001217-2

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP S/A

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação para implantação no âmbito da Administração Pública Municipal, do Cadastro bases de pessoas (físicas e jurídicas), dos cadastros de uso geral e do login único.

VALOR DO CONTRATO: R$ 18.786.320,60 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e seis mil trezentos e vinte reais e sessenta centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº.:65.762/2022

DOTAÇÃO Nº:11.20.04.126.3011.1.220.4.4.90.40.00.00

a)-TATIANA REGINA RENNO SUTTO, Chefe de Gabinete - SGM.

b)–JOHANN NOGUEIRA DANTAS, Diretor Presidente da empresa PRODAM

ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO, Diretor de Desenvolvimento e Operações – DDO, da empresa PRODAM

ATA DE SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA EC/001/2022/SGM-SEDP

PROCESSO SEI n.º 6011.2021/0002522-1

OBJETO: Concessão dos serviços cemiteriais, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 (vinte dois) cemitérios e crematórios públicos e da prestação de serviços funerários no Município de São Paulo.

Aos doze dias do mês de agosto de 2022, às 10h10, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação (CEL), instituída pela Portaria nº 010/2022/SGM-SEDP, representada pelo seu Presidente, Cristiano de Arruda Barbirato (RF nº. 732.391-3), seus membros e membras, Tatiana Regina Rennó Sutto (RF nº. 670.591-0), Marcelo Augusto Marques (RF nº. 898.294-5), Mayza Scalan Elias (RF nº. 833.249-5), Samanta Souza da Silva (RF nº. 796.991-1), Kim Ferreira de Souza (RF nº. 890.753-6) e o secretário da Comissão, Ramon Santoro Leonardi (RF nº. 889.698-4), abaixo assinados.

O Presidente da Comissão informou que, em continuidade à sessão de credenciamento e abertura dos envelopes, realizada aos vinte e seis dias do mês de julho de 2022, às 10h00, a presente sessão trará os resultados da análise dos documentos de habilitação realizados pela Comissão.

Em relação aos Blocos 1, 2 e 4, da análise dos documentos de habilitação das licitantes classificada em 1º lugar em cada Bloco, o Presidente da Comissão informou que a CEL decide pela HABILITAÇÃO das seguintes Licitante, uma vez que a documentação apresentada atendeu aos requisitos editalícios:

Bloco 1: Consórcio ATENA;

Bloco 2: Consórcio Cortel São Paulo;

Bloco 4: Consórcio Cortel São Paulo;

Em relação aos Blocos 2 e 4, cuja proposta comercial com maior Valor de Outorga Fixa foi apresentada pelo mesmo Licitante, o Presidente da Comissão esclareceu que a regra do item 16.2.6 do Edital restringe a adjudicação de, no máximo, 01 (um) bloco por licitante.

O Presidente esclareceu ainda que conforme o item 16.2.6.1 do Edital, na hipótese de um licitante apresentar a proposta comercial de maior valor em mais de 01 (um) bloco, será adjudicado o bloco para o qual a proposta comercial apresentar maior diferença em relação ao Valor Mínimo de Outorga Fixa.

O Presidente informou que, em relação aos Blocos 2 e 4, a proposta com maior diferença em relação ao Valor Mínimo de Outorga Fixa, nos termos das propostas apresentadas na sessão de credenciamento e abertura de envelopes, refere-se à proposta apresentada para o Bloco 2. Diante do exposto, a CEL deliberou pela adjudicação em propor a adjudicação do Bloco 2 ao Consórcio Cortel São Paulo.

Em relação ao Bloco 3, da análise dos documentos de habilitação do Consórcio Cemitérios e Crematórios, licitante que apresentou a proposta comercial com maior Valor de Outorga Fixa no referido Bloco, o Presidente da Comissão informou que a CEL decide pela HABILITAÇÃO da Licitante, uma vez que a documentação apresentada atendeu aos requisitos editalícios.

Em relação ao Bloco 4, dada a impossibilidade de adjudicação ao Consórcio Cortel São Paulo e, na sequência, observada a ordem de classificação no bloco, ao Consórcio Atena, segundo colocado, e ao Consórcio Cemitérios e Crematórios SP, terceiro colocado, nos termos da regra preconizada no item 16.2.6 e seguintes do edital, o Presidente da Comissão, considerando que a melhor proposta apresentada no bloco, qual seja, no valor de R$137.281.999,99 permanecia hígida, constituindo, pois, parâmetro válido de mercado, e considerando ainda ser objeto precípuo do procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, indagou ao representante do Consórcio Monte Santo, licitante remanescente no bloco e que não se subsumia a restrição prevista no item 15.2.6 do Edital, por não se sagra vencedor de nenhum outro bloco, se o referido consórcio tinha interesse de apresentar proposta comercial superior a melhor proposta apresentada para o bloco.

O represente da proponente Consórcio Monte Santo, Sr. Juraci Pereira Pimentel Jr., solicitou a CEL uma pausa para deliberação do lado de fora da sala da sessão. O pedido foi acatado pela presidência.

Retornou à sala o representante do Consórcio Monte Santo e informou, então, a disponibilidade de realizar nova proposta, no valor de R$126.000.000,00.

Insistindo o presidente da CEL, na necessidade da cobertura da maior proposta, o representante do Consórcio Monte Santo solicitou novamente um tempo apartado para deliberação. Em retorno, dirigiu-se a mesa o representante do Consórcio Monte Santo, com nova proposta no valor de R$137.285.000,00, cobrindo assim o estipulado pela presidência.

Diante do resultado da negociação, o Presidente da Comissão informou que a Comissão aceitava a proposta apresentada pelo Consórcio Monte Santo para o Bloco 4, no montante de R$137.285.000,00, e que, por tal razão, os trabalhos iriam prosseguir com a a abertura do envelope nº 02, apresentados pelo mencionado consórcio na sessão de credenciamento e abertura dos envelope.

Mostrando a todos os presente que o envelope nº 2 apresentado pelo Consórcio Monte Santo encontrava-se devidamente lacrado e rubricado em seus fechos, foi aberto o referido envelope constando-se, em seu interior, a 2 cadernos totalizando 716 folhas numeradas. Às 10h48 o presidente suspendeu a seção por 1 (uma) hora, para análise documental. Os documentos constantes no envelope foram rubricados pelos membros da CEL.

Posteriormente, prorrogou-se a suspensão da sessão até 12h20min, com o fito de se ultimar a apreciação dos documentos de habilitação apresentados pelo Consórcio Monte Santo no Bloco 4.

Finalizada a análise dos documentos, o Presidente da Comissão, às 12h20min, informou que a CEL decide pela HABILITAÇÃO do Consórcio Monte Santo, uma vez que a documentação apresentada atendeu aos requisitos editalícios.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

Prodesp SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp em 13/08/2022 17:31:48.
Nº de Série do Certificado: 1EF40FFE7C3812F5A90F16381DF8B8CE7FA7D452
[Ticket: 51626365] - www.imprensaoficial.com.br

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

consolare

ANEXO IV - DESPACHO AUTORIZATÓRIO 17/08

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

INTERESSADA: TRANSPORTADORA CONTATO LTDA - CNPJ N° 43.251.230/0003-06

PROCESSO SEI N.° 6020.2022/0024744-6

Placa	Discriminação da(s) Pendência(s)
GDQ3I36	CIPP Faltante;
OZE1F29	Notificação(es) de Penalidade nº 1-173397300 pesquisada em 13/08/2022

Total de Placas com Pendência(s): 2

INTERESSADA: TRANSPORTADORA CONTATO LTDA - CNPJ N° 43.251.230/0003-06

PROCESSO SEI N.° 6020.2022/0021593-5

Placa	Discriminação da(s) Pendência(s)
DAP0597	Notificação(es) de Penalidade nº 4-414475490 pesquisada em 13/08/2022
DKI9A67	Notificação(es) de Penalidade nº 1-174342485, 1-175190223 e 1-176199213 pesquisada em 13/08/2022

Total de Placas com Pendência(s): 2

INTERESSADA: TRANSPORTES SUPERA EIRELI M.E - CNPJ N° 00.019.031/0001-94

PROCESSO SEI N.° 6020.2022/0022653-8

Placa	Discriminação da(s) Pendência(s)
DJC1F99	CRLV Faltante; Notificação(es) de Penalidade nº 1-173727499, 1-173933045 e 1-173949504 pesquisada em 01/01/501
ELB7879	Notificação(es) de Penalidade nº 1-165121483 pesquisada em 13/08/2022
FCI8C04	CIV Faltante;

Total de Placas com Pendência(s): 3

INTERESSADA: VS CASSANO LOGISTICA LTDA - CNPJ N° 42.428.734/0001-16

PROCESSO SEI N.° 6020.2022/0022814-0

Placa	Discriminação da(s) Pendência(s)
CBS3127	Notificação(es) de Penalidade nº 1-162804690 pesquisada em 13/08/2022

Total de Placas com Pendência(s): 1

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - CONTABILIDADE

DESPACHO

À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada conforme § 5º do artigo 12 do Decreto Municipal 61.004 de 13 de janeiro de 2022, AUTORIZO o empenho em favor de **HABITA BRASIL S.A - CNPJ 33.113.646/0001-34** no valor de **R$ 14.276.300,73** (quatorze milhões, duzentos e setenta e seis mil, trezentos reais e setenta e três centavos) e demais empenhamentos e cancelamentos que se fizerem necessários até o limite do valor contratado disponível, para execução das obras contratadas objeto do Acordo de Cooperação Técnica PPP 06.05/22 (067715997), onerando a dotação 98.20.26.785.3.009.1.097.4.4.90.51.00.08, através da Nota de Reserva com Transferência nº 49.799/22 (068980558) - **Processo SEI 6020.2022/0012312-7.**

DESPACHO

À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada conforme § 5º do artigo 12 do Decreto Municipal 61.004 de 13 de janeiro de 2022, AUTORIZO o empenho em favor de **SP9 INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO - SPE S.A. - CNPJ 32.994.332/0001-25**, no valor de **R$ 13.459.370,63** (treze milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta reais e sessenta e três centavos) e demais empenhamentos e cancelamentos que se fizerem necessários até o limite do valor contratado disponível, para execução das obras contratadas objeto do Acordo de Cooperação Técnica PPP 04.03/22 (067715638), onerando a dotação 98.20.26.785.3.009.1.097.4.4.90.51.00.08, através da Nota de Reserva com Transferência nº 49.799/22 (068980558) - **Processo SEI 6020.2022/0012312-7.**

DESPACHO

À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada conforme § 5º do artigo 12 do Decreto Municipal 61.004 de 13 de janeiro de 2022, AUTORIZO o empenho em favor de **PPP MUNICIPAL HABITACIONAL SP LOTE 7 SPE S.A. - CNPJ 33.028.909/0001-07** no valor de **R$ 10.135.818,05** (dez milhões, cento e trinta e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e cinco centavos) e demais empenhamentos e cancelamentos que se fizerem necessários até o limite do valor contratado disponível, para execução das obras contratadas objeto do Acordo de Cooperação Técnica PPP 03.01/22 (067715567), onerando a dotação 98.20.26.785.3.009.1.097.4.4.90.51.00.08, através da Nota de Reserva com Transferência nº 49.799/22 (068980558) - **Processo SEI 6020.2022/0012312-7.**

DESPACHO

À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada conforme § 5º do artigo 12 do Decreto Municipal 61.004 de 13 de janeiro de 2022, AUTORIZO o empenho em favor de **UNO HABITAÇÃO S.A. - CNPJ 33.298.127/0001-98** no valor de **R$ 8.303.964,33** (oito milhões, trezentos e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos) e demais empenhamentos e cancelamentos que se fizerem necessários até o limite do valor contratado disponível, para execução das obras contratadas objeto do Acordo de Cooperação Técnica PPP 05.04/22 (067715905), onerando a dotação 98.20.26.785.3.009.1.097.4.4.90.51.00.08, através da Nota de Reserva com Transferência nº 49.799/22 (068980558) - **Processo SEI 6020.2022/0012312-7.**

DESPACHO

À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada conforme § 5º do artigo 12 do Decreto Municipal 61.004 de 13 de janeiro de 2022, AUTORIZO o empenho em favor de **TEEN-IMOBILIÁRIO S.A. - CNPJ 33.598.776/0001-04** no valor de **R$ 14.883.508,85** (quatorze milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos) e demais empenhamentos e cancelamentos que se fizerem necessários até o limite do valor contratado disponível, para execução das obras contratadas objeto do Acordo de Cooperação Técnica PPP 02.02/22 (067715416), onerando a dotação 98.20.26.785.3.009.1.097.4.4.90.51.00.08, através da Nota de Reserva com Transferência nº 49.799/22 (068980558) - **Processo SEI 6020.2022/0012312-7.**

DESPACHO

À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada conforme § 5º do artigo 12 do Decreto Municipal 61.004 de 13 de janeiro de 2022, AUTORIZO o empenho em favor de **HABITA BRASIL S.A. - CNPJ 33.113.646/0001-34** no valor de **R$ 22.697.489,96** (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) e demais empenhamentos e cancelamentos que se fizerem necessários até o limite do valor contratado disponível, para execução das obras contratadas objeto do Acordo de Cooperação Técnica PPP 01.05/22 (067712042), onerando a dotação 98.20.26.785.3.009.1.097.4.4.90.51.00.08, através da Nota de Reserva com Transferência nº 49.799/22 (068980558) - **Processo SEI 6020.2022/0012312-7.**

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO SEI Nº 7810.2022/0000806-6

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

I – À vista dos elementos constantes no processo SEI n.º 7810.2022/0000806-6, em especial as manifestações técnica (SEI n.º 064361393) e jurídicas (SEI n.º 067562996 e 068571465) e a Resolução de Diretoria n.º DAF 17/2022 (SEI n.º 068926955), e com fundamento nos dispositivos da Lei Federal n.º 13.303/16, demais normas complementares, e na NP nº 58, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à aquisição das licenças de softwares abaixo elencados e conforme especificações técnicas que se encontram detalhadas no correspondente Edital:

1. Project Standard 2021 Sngl Ou versão superior - Licença Vitalícia.

2. Visio Pro 2021 Sngl LTSC Ou versão superior - Licença Vitalícia.

3. Win Server Standard Core 2022 SLng 2L Ou versão superior - Licença Vitalícia.

4. Office Standard 2021 Sngl LTSC Standard Ou versão superior - Licença Vitalícia.

5. Visual Studio Professional 2022 SLng Ou versão superior - Licença Vitalícia.

6. SQLSvrStd 2019 SNGL MVL (2 Cores cada) Ou versão superior - Licença Vitalícia.

II - A despesa onerará dotação orçamentária n.º 05.10.1 5.122.3011.2.818.4.4.90.52.00.09, obedecendo ao princípio da anualidade, conforme Nota de Reserva nº 142/2022 (SEI nº 067350727), do exercício em curso.

III - O prazo de entrega das licenças de softwares acima elencadas deverá ocorrer em 30 (trinta) dias, contados do 1º dia útil a partir do envio da nota de empenho;

IV – Em consequência, **APROVO** a minuta do instrumento convocatório juntada no processo em epígrafe sob o n.º 064904506;

V – O presente certame será processado por pregoeiro nomeado, conforme publicação no D.O.C. em 03/09/2021;

LICITAÇÕES

GABINETE DO PREFEITO

COMUNICAÇÃO

SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

DESPACHO - 6010.2022/0002126-5 - INTERESSADO: PREF/SECOM - ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de operação de som e iluminação, para atender as demandas da Contratante a serem realizadas na Sala de Coletivas do 6º andar do Edifício Matarazzo, sito ao Viaduto do Chá, nº 15, Centro São Paulo, incluindo a locação de equipamentos e respectiva manutenção. I. À vista dos elementos contidos no processo, em especial a Ata do Pregão Eletrônico nº 14/2022-PREF/GAB/SECOM, doc. 068332815, bem como o parecer da Assessoria Jurídica/SGM, doc. 068565035, nos termos do art. 5º-A, inciso IV do Decreto 43.406/03, alterado pelo Decreto 55.427/14, c.c o art.3º, inciso VI do Decreto 46.662/05, HOMOLOGO o resultado do certame, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2022-PREF/GAB/SECOM, ficando adjudicado o seu objeto à empresa BAKMAR ELETRÔNICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n.º 46.103.594/0001-67, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de operação de som e iluminação, para atender as demandas da Contratante a serem realizadas na Sala de Coletivas do 6º andar do Edifício Matarazzo, sito ao Viaduto do Chá, nº 15, Centro São Paulo, incluindo a locação de equipamentos e respectiva manutenção, pelo valor total mensal estimado de R$ 28.728,00 (vinte e oito mil setecentos e vinte e oito reais) e valor total estimado de R$ 344.736,00 (trezentos e quarenta e quatro mil setecentos e trinta e seis reais). II. O controle de execução será exercido pelo servidor WAGNER ROBERTO DA SILVA – RF: 812.883-9 na qualidade de Gestor, a servidora TEREZA CRISTINA SUGUIYAMA NOGUEIRA NAVEGA- RF: 516.651.9 na qualidade de Fiscal titular e DANIELA DESPATO ZAGO, RF: 839.244-7, na qualidade de Fiscal suplente. III. AUTORIZO, consequentemente, a emissão da Nota de Empenho Estimativo em favor da empresa BAKMAR ELETRÔNICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n.º 46.103.594/0001-67, no valor total de R$ 344.736,00 (trezentos e quarenta e quatro mil setecentos e trinta e seis reais), sendo R$ 112.996,80 (cento e doze mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) onerando a dotação orçamentária nº 11.10.04.122.3 012.2.131.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, e o restante onerando a dotação orçamentária do exercício subsequente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária. IV. PUBLIQUE-SE, encaminhando-se a seguir à PREF/AAC, para adoção das providências e após, à PREF/AAC/CONTABILIDADE.

DESPACHO - 6010.2021/0001224-8 - INTERESSADO: PREF/SECOM. ASSUNTO: Aditamento – Acréscimo 15% (quinze por cento) - CT 002/2021-PREF/SECOM - Prestação de serviços de veiculação de publicidade legal, na quantidade de até 18.750 (dezoito mil setecentos e cinquenta) cm x Coluna, em jornal de grande circulação, com edições de segunda-feira a domingo no Estado de São Paulo, durante o período de 12 (doze) meses. 1. À vista dos elementos contidos no processo, em especial as informações de docs. 066538382, 066546545, 066808918, 068535504, 057802117, 068677272, 068910018, 068963754, 068963851 e 069080779, a manifestação da Assessoria Jurídica/SGM, doc. 069058399, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com fundamento no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, c/c a Lei Municipal 13.278/02 e Decreto n.º 44.279/03, o aditamento do Contrato nº. 002/2021-PREF/SECOM, celebrado com a empresa LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 50.750.298/0001-25, cujo objeto é a prestação de serviços de veiculação de publicidade legal, na quantidade de até 18.750 (dezoito mil setecentos e cinquenta) cm x Coluna, em jornal de grande circulação, com edições de segunda-feira a domingo no Estado de São Paulo, durante o período de 12 (doze) meses, para fazer constar o que segue: I – Acréscimo contratual no importe de 15% (quinze por cento) do contrato, com efeitos a partir de 20/08/2022; II – Alteração da Cláusula Primeira – Do Objeto, subcláusula 1.1, para constar a alteração de 18.750 (dezoito mil setecentos e cinquenta centímetros) para 21.562,5 (vinte e um mil quinhentos e sessenta e dois e meio) cm X coluna; III – Alteração da Cláusula Sexta – Do Pagamento, do Preço e do Reajuste, subcláusula 6.1, para constar que o valor global estimado dos serviços passa a ser de R$ 819.375,00 (oitocentos e dezenove mil trezentos e setenta e cinco reais); IV - Alteração da Cláusula Oitava – Da Garantia, subcláusula 8.1, para constar que o valor da garanta passa a ser de R$ 40.968,75 (quarenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos); V – Alteração do Item 1 – Objeto, subitens 1.1 e 1.2 do Anexo I – Termo de Referência. 2. Em consequência, AUTORIZO a emissão de nota de empenho estimativo em favor da empresa LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 50.750.298/0001-25, no valor total de R$ 106.875,00 (cento e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais) para o período de 20/08/2022 a 30/09/2022, onerando a dotação orçamentária 11 .10.24.131.3012.2.153.3.3.90.39.00.00 do presente exercício. 3. PUBLIQUE-SE, encaminhando-se, a seguir, à PREF/AAC, para adoção das providências subsequentes cabíveis, e após, à PREF/AAC/CONTABILIDADE.

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO

Consulta Pública CP 12/2022/SGM-SEDP.

Processo Administrativo SEI 6011.2022/0001869-3.

Interessados: SGM, SEDP, SMT.

Objeto: Parceria público-privada ("PPP") na modalidade de concessão administrativa para administração, manutenção, conservação, exploração comercial e requalificação dos terminais de ônibus vinculados ao sistema de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de São Paulo - Bloco Leste.

Assunto: Publicação de material utilizado na Audiência Pública Virtual.

Comunicamos que está disponível no site do projeto o material apresentado na Audiência Pública, ocorrida no dia 16/08/2022. A apresentação pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/governo/desestatizacao/20220720_Revisao_Leste_Terminal/2022_08_16_Apresentacao_Audiencia_Publica_.pdf

https://tinyurl.com/hjh2savx

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 15/2022-SGM

PROCESSO Nº: 7010.2022/0004864-6

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação direta de serviços especializados da PRODAM-SP, para apoio eleitoral da Eleição do Conselho Participativo 2022.

VALOR DO CONTRATO: R$ 182.044,84 (cento e oitenta e dois mil quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº.: 68.841/2022

DOTAÇÃO Nº: 11.20.04.122.3012.2.803.3.3.90.40.00.00

a)-TATIANA REGINA RENNO SUTTO, Chefe de Gabinete - SGM.

b)– JOHANN NOGUEIRA DANTAS, Diretor Presidente da empresa PRODAM

ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO, Diretor de Desenvolvimento e Operações – DDO, da empresa PRODAM

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE

6011.2022/0002279/8. SGM/CAF/DAP/SAA Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de operação de som e iluminação para eventos do Senhor Prefeito no Edifício Matarazzo, situado na Rua Dr. Falcão Filho n.º 56, Centro Hisórico de São Paulo, incluindo a locação de equipamentos conforme especificações do Termo de Referência do Edital. I. Em face dos elementos contidos no presente, em especial a Minuta de Edital e seus Anexos, e manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, doc. 068902241, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com fundamento nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, c/c artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelos Decretos nºs 46.662/05, 47.014/06, 43.406/03, 56475/15 e 58.400/2018, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, AUTORIZO, com base na delegação de competência promovida pela Portaria nº 219/2018-SGM a abertura de certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço total global para o período de 12 meses, contratação de empresa especializada para prestação de serviço de operação de som e iluminação para eventos do Senhor Prefeito no Edifício Matarazzo, situado na Rua Dr. Falcão Filho nº 56, Centro Histórico de São Paulo, incluindo a locação de equipamentos conforme especificações do Termo de Referência do Edital. II. Designo o Pregoeiro Daniel da Costa Medeiros e demais membros da Portaria 01/2021-SGM/CHG para processar e julgar a licitação.

COMUNICADO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

A SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL comunica aos interessados que está aberta a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2022 – SGM

Processo: 6011.2022/0002279-8

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de operação de som e iluminação para eventos do Senhor Prefeito no Edifício Matarazzo, situado na Rua Dr. Falcão Filho n.º 56, Centro Histórico de São Paulo, incluindo a locação de equipamentos conforme especificações do Termo de Referência do Edital.

Abertura da Licitação: dia 29/08/2022 às 10h30min.

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

O Caderno de Licitações, composto de Edital e seus Anexos, poderá ser acessado por meio de consulta ao site http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br ou, ainda, obtido no Viaduto do Chá, 15 – 12º andar - das 09h00 às 16h00 - até o último dia útil que anteceder a abertura do certame, mediante o recolhimento da importância de R$ 0,30 por folha, através de Guia de Recolhimento que será fornecida pela Supervisão de Compras Licitações e Contratos.

PROCESSO SEI Nº 6013.2020/0000130-5

Contrato nº 007/SG/2020 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de balança rodoviária, marca Lucas, modelo P-400 antifraude, com capacidade para 30 toneladas, plataforma medindo 8x3 metros e indicador de pesagem.

DESPACHO

I- À vista das informações lançadas no SEI nº 068585974, em especial a solicitação da Divisão de Gestão de Contratos em SEI nº 068585992 e com fundamento na competência delegada pelo art. 2º, II, b, da Portaria nº 32/SEGES/2022, **ACOLHO** o pedido de alteração de gestor, substituindo-se o Sr. José Antonio da Silva – RF 710.415-4, pela **Divisão de Gestão de Contratos – DGESC**, passando ser a unidade responsável pela gestão da contratação em voga.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS

Concorrência nº EC/001/2022/SGM-SEDP. Processo SEI nº 6011.2021/0002522-1. Objeto: Concessão dos serviços cemiteriais, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 (vinte e dois) cemitérios e crematórios públicos e da prestação de serviços funerários no Município de São Paulo. Assunto: Homologação, Adjudicação e Convocação para Assinatura.

I. Em face dos elementos que instruem o presente, notadamente a Ata de Deliberação da Comissão Especial de Licitação (doc. SEI 068930953), HOMOLOGAMOS o procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, que tem por objeto a "concessão dos serviços cemiteriais, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 (vinte e dois) cemitérios e crematórios públicos e da prestação de serviços funerários no Município de São Paulo.

II. ADJUDICAMOS o Bloco 01 licitado ao Consórcio Atena, composto pelas empresas: Atena Participações S.A. (líder) inscrita no CNPJ sob o n. 42.063.039/0001-36, Construtora Aterpa S.A. inscrita no CNPJ nº. 17.162.983/0001-65 e Engeform Engenharia LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 48.246.920/0001-10, pelo maior Valor de Outorga Fixa a ser paga ao Poder Concedente no montante de R$ 155.555.000,33 (cento e cinquenta e cinco milhões e quinhentos e cinquenta e cinco mil reais e trinta e três centavos);

III. ADJUDICAMOS o Bloco 02 licitado ao Consórcio Cortel São Paulo, composto pelas empresas: Cortel Holding S.A. (líder) inscrita no CNPJ sob o nº. 22.165.678/0001-58, Mérito M01 FII inscrita no CNPJ sob o nº. 46.157.247/0001-12, Mérito Cemitérios FII inscrita no CNPJ sob o nº. 46.157.247/0001-17, Zion Capital FII inscrita no CNPJ sob o nº. 35.820.768/0001-96, Zion Capital S.A. inscrita no CNPJ sob o nº. 22.165.678/0001-58 e Care11 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia inscrita no CNPJ sob o nº. 27.817.517/0001-16, pelo maior Valor de Outorga Fixa a ser paga ao Poder Concedente no montante de R$ 200.240.999,99 (duzentos milhões e duzentos e quarenta mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

IV. ADJUDICAMOS o Bloco 03 licitado ao Consórcio Cemitérios e Crematórios SP, composto pelas empresas: Conata Engenharia LTDA (líder) inscrita no CNPJ sob o nº. 01.535.369/0001-61, Infracon Engenharia e Comércio LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 57.444.283/0001-88 e RMG Construções e Empreendimentos LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 10.822.143/0001-32, pelo maior Valor de Outorga Fixa a ser paga ao Poder Concedente no montante de R$ 153.378.000,00 (cento e cinquenta e três milhões e trezentos e setenta e oito mil reais);

V. ADJUDICAMOS o Bloco 04 licitado ao Consórcio Monte Santo, composto pelas empresas: Zetta Infraestrutura e Participações (líder) inscrita no CNPJ sob o nº. 17.696.380/0001-43, FBS Construção Civil e Pavimentação inscrita no CNPJ sob o nº. 66.806.555/0001-33, M4 Investimentos e Participações LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 24.252.064/0001-48,Shopping do Cidadão Serviços e Informática inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.303/0001-12, Funerária Coração de Jesus LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 48.995.740/0001-31, PAX Domini Participações LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 04.966.638/0001-32 e Panhozzi, Arruda e Cia Funerária e Planos Funerários LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 05.793.132/0001-31, pelo maior Valor de Outorga Fixa a ser paga ao Poder Concedente no montante de R$ 137.285.000,00 (cento e trinta e sete milhões e duzentos e oitenta e cinco mil reais);

VI. CONVOCAMOS, nos termos do item 18.2 do Edital da Concorrência em epígrafe, as Adjudicatárias - Consórcio Atena (Bloco 01), Consórcio Cortel São Paulo (Bloco 02), Consórcio Cemitérios e Crematórios SP (Bloco 03) e Consórcio Monte Santo (Bloco 04) - para a assinatura do CONTRATO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do respectivo ato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DA SECRETÁRIA

6029.2022/0006659-9 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana. - Homologação de certame – **I** – No exercício das atribuições legais a mim conferidas pela Portaria 48/SMSU/2022, com fundamento no artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal 10.520/02, no artigo 18, §2º, inciso I, do Decreto Municipal 44.279/03, no artigo 3o, inciso VI, do Decreto Municipal 46.662/05 e Decreto Municipal 45.689/05 e diante dos elementos informativos que instruem o presente, em especial a Ata da sessão pública de doc. 068737826, pela qual foi adjudicada à empresa **GIÁCOMO RESENDE SEOLIN ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 21.205.134/0001-19: Item 01 – Serviço de recarga em equipamento de segurança (extintor de água pressurizada) (ap), pelo valor unitário de R$ 23,00 (vinte e três reais) e pelo valor total de R$ 4.830,00 (quatro mil oitocentos e trinta reais); Item 02 – Serviço de recarga em equipamento de segurança – extintor de gás carbônico (CO2), pelo valor unitário de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) e valor total de R$ 13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais); Item 03 – Serviço de recarga em equipamento de segurança – extintor de pó químico seco (pqs), pelo valor unitário de R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e valor total de R$ 13.816,00 (treze mil oitocentos e dezesseis reais); Item 04 – Serviço de Manutenção em Equipamento de segurança/proteção pessoal – Teste hidrostático em extintor de incêndio, pelo valor unitário de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) e valor total de R$ 3.648,00 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais); Item 05 – Serviço de Ensaio de Material – Teste Hidrostático em Mangueira de Incêndio, pelo valor unitário de R$ 21,00 (vinte e um reais) e valor total de R$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais), perfazendo o valor global de R$ 35.860,00 (trinta e cinco mil oitocentos e sessenta reais), conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital 031/SMSU/2022, **HOMOLOGO** o certame licitatório em referência.

II – Por consequência, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a contratação da respectiva vencedora do certame, nos termos do Edital e Anexos que o integram. – **III** – Após **AUTORIZO**, a emissão da respectiva Nota de Empenho, onerando a dotação orçamentária 38.10.0 6.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.do orçamento vigente; - **IV** - Por fim, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto Municipal 54.873/14, designo fiscal titular e suplente, respectivamente os servidores **Carlos Tarabori da Silveira** RF. 741.171.5 e **Hugo Eduardo Pereira de Souza** RF. 576.860.8 para atuarem na fiscalização e acompanhamento da execução da avença;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

GABINETE DA SECRETÁRIA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

6064.2017/0000309-2

I – No exercício das competências que me foram confiadas pela Leis Municipais 13.164, de 05 de julho de 2001, e 16.974, de 23 de agosto de 2018, e pelo Decreto Municipal 58.153, de 22 de março de 2018, à vista da solicitação apresentada pela Coordenadoria do Trabalho desta Pasta nos autos do processo em epígrafe, doc. 068892296, e em observância aos dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, **DESIGNO**, a partir da data da publicação deste, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato n. 007/2017/SMTE** celebrado com a empresa **LANG SERVIÇOS EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.223.709/0001-68, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas dependências das unidades da Central de Atendiento do Trabalho e Emprendedorismo - CATE, os seguntes servidores, na forma indicada:

a) Silvio Luiz de Freitas Fragnan, RF 887.764-5, fiscal titular; e

b) Alex Ribeiro da Silva - RF 883.350-8, fiscal suplente.

6064.2020/0000158-3

I – No exercício das competências que me foram confiadas pela Leis Municipais 13.164, de 05 de julho de 2001, e 16.974, de 23 de agosto de 2018, e pelo Decreto Municipal 58.153, de 22 de março de 2018, à vista da solicitação apresentada pela Coordenadoria do Trabalho desta Pasta nos autos do processo em epígrafe, doc. 068344627, e em observância aos dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, **DESIGNO**, a partir da data da publicação deste, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 001/2020/SMTE** celebrado com a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, cujo objeto é prestação de serviço de telefonia fixa comutado (STFC) via entroncamentos digitais (links E1 com sinalização CAS-R2/DTMF) e serviços de discagem direta a ramal (DDR), conforme as especificações descritas no Termo de Referência que constituí o Anexo I da Ata de RP 008/SGCOBES/2019, os seguintes servidores, na forma indicada:

a) Alex Ribeiro da Silva - RF 883.350-8, fiscal titular; e

b) Yasmin Cardoso Floriano - RF 881.155-5, fiscal suplente.

6064.2022/0000202-8

I – No exercício das competências que me foram confiadas pela Leis Municipais 13.164, de 05 de julho de 2001, e 16.974, de 23 de agosto de 2018, e pelo Decreto Municipal 58.153,

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

Página do Diário Oficial certificada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp em 17/08/2022 05:33:06.
Nº de Série do Certificado: D4FF2CAD4741F1B8743C225D4184A7A6D0B24F56
[Ticket: 51626363] - www.imprensaoficial.com.br

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

consolare

ANEXO V - OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

São Paulo, 08 de setembro de 2022.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Núcleo Cemitérios

Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, SGM-SEDP

São Paulo/SP

A/C.: Sra Tarcila Peres Santos

Secretária Executiva de Desestatização e Parcerias.

Ref.: Prorrogação de Prazo – Ofício nº 113/2022/SGM

CONCORRÊNCIA EC/001/2022/SGM-SEDP

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 6011.2021/0002522-1

Prezada(o) Senhora (es),

O **CONSÓRCIO ATENA,** formado pela Atena Participações S.A, inscrita no CNPJ nº 42.063.039/0001-06, Construtora Aterpa S.A, inscrita no CNPJ nº 17.162.983/0001-65 e Engeform Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ nº 48.246.920/0001-10, vem pelo presente informar e requerer, conforme segue:

Em que pese envidado nossos melhores e maiores esforços para o cumprimento das obrigações elencadas no Ofício 113/2022/SGM, informamos que em função de registros e prazos perante órgãos públicos, acrescido do feriado comemorativo da Independência do Brasil, estamos no aguardo de liberações.

Diante disso, sem prejuízo do cumprimento antecipado das obrigações, vimos requerer, de acordo com item 18.3 do edital de Concorrência EC/001/2022/SGM-SEDP, a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias para assinatura do contrato.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

Ante ao exposto, contando com a compreensão de V.Sas, solicitamos o deferimento do pedido.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,



CONSÓRCIO ATENA
Frederico Barbosa Gomes
Representante do Consórcio

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

consolare

ANEXO VI - DESPACHO AUTORIZATÓRIO 15/09

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Despacho Autorizatório

Concorrência nº EC/001/2022/SGM-SEDP.

Processo SEI nº 6011.2021/0002522-1.

Objeto: Concessão dos serviços de gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 (vinte e dois) cemitérios e crematórios públicos e da prestação de serviços funerários no município de São Paulo.

Assunto: Condições precedentes à assinatura do Contrato e Convocação para Assinatura.

I - Considerando a necessidade da entrega dos documentos referentes ao cumprimento das condições precedentes à assinatura do Contrato de Concessão no âmbito da **Concorrência nº EC/001/2022/SGM-SEDP** pelas Adjudicatárias como determinado pelo *Despacho Autorizatório* do dia 16 de Agosto de 2022 (doc. SEI 068980521);

II - Considerando a recomendação técnica da *Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias* ("SEDP") para que o prazo seja prorrogado (*Informação SGM/SEDP/CDP/Cemitérios nº070217005*), provocado por Ofícios das Adjudicatárias;

III - AUTORIZO a prorrogação do prazo contando-se 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste *Despacho Autorizatório* no *Diário Oficial da Município de São Paulo* nos termos da *Informação* anteriormente referenciada, cujos fundamentos acolho como razão de decidir.

IV - **PUBLIQUE-SE**

São Paulo, 15 de Setembro de 2022.

JESUS PACHECO SIMÕES,

Secretário Executivo de Desestatização e Parcerias em Exercício.

Jesus Pacheco Simões
Secretário Executivo Substituto
Em 15/09/2022, às 17:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **070254694** e o código CRC **14736AED**.

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

consolare

ANEXO VII - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM 18.2 DO EDITAL

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

ENGEFORM ENGENHARIA GRUPO ZELO Aterpa

São Paulo, 16 de setembro de 2022.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Núcleo Cemitérios

Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, SGM-SEDP

São Paulo/SP

A/C.: Sra Tarcila Peres Santos

Secretária Executiva de Desestatização e Parcerias.

Ref.: Ofício nº 113/2022/SGM

CONCORRÊNCIA EC/001/2022/SGM-SEDP

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 6011.2021/0002522-1

Prezada(o) Senhora (es),

A **CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S/A**, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.615.216/0001-37, com sede à Av Brigadeiro Faria Lima, nº 1931 – 1º andar – Jardim Paulistano, cidade de São Paulo/SP, adjudicatária do Bloco 01 (Consórcio Atena), vem encaminhar documentação exigida para o cumprimento das obrigações elencadas no Ofício 113/2022/SGM, conforme segue:

a) Constituição da Concessionária de Cemitérios e Serviços Funerários SPE S/A, comprovação da integralização do capital, Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, Estrutura Acionária e Gestão;
b) Garantia de Execução do Contrato;
d) Comprovação do ressarcimento dos responsáveis pela elaboração dos estudos;
e) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.

autuado por ANDRÉ MARCON em 30/05/2023 11:21:29.

ENGEFORM ENGENHARIA GRUPO ZELO Aterpa

f) Comprovação de não possuir pendência junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN

Sem mais para o momento, permanecendo a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, firmamo-nos, atenciosamente

Atenciosamente,

FERNANDA MOTA:03624640658

Assinado de forma digital por FERNANDA MOTA:03624640658
Dados: 2022.09.16 15:53:34 -03'00'

CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S/A
CNPJ nº 44.615.216/0001-37
Fernanda Mota
Diretora Técnica
CPF nº 036.246.406-58 RG nº MG7 529.977
CREA nº 5062529881

19/05

Matéria DOCREC 348/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON, juntado ao DOCREC 348/2023 por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=457344.